



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira

23 de fevereiro de 2018

Página 1 de 39

Nº 1771

SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	4
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	6
Atas.....	6
Acórdãos	6
Primeira Câmara	7
Pautas	7
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	7
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	8
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	8
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	8
Atas.....	8
Acórdãos	9
Segunda Câmara	9
Pautas	9
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	9
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	9
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	10
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	11
Atas.....	11
Acórdãos	11
Atos de Relatoria	11
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	11
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	13
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	16
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	16
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	18
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	18
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	19
Corregedoria Geral	19
Ouvidoria de Contas	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	20
Resenhas de Distribuição	20
Editais	20
Despachos	20
Atos de Alerta Municipais	32
Atos Normativos	33
Gabinete da Presidência	33
Despachos.....	33
Termo de Ajuste de Gestão	33
Portarias	34
Informativos de Licitações	38
Composição Biênio 2017/2018	38
Tribunal Pleno	38
Primeira Câmara	38
Segunda Câmara	38
Corregedoria-Geral	39
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	39
Diretores de Gabinete	39
Inspetorias de Controle Externo.....	39
Administrativo	39

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 5 EM 1 DE MARÇO DE 2018

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 829038/17

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 632532/16

Entidade: INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

Interessado: ADEMAR DA SILVA, ADOALDO RENATO LENZI JUNIOR, ELIAS CARRER (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, WILSON VIANA THERIBA

Processo: 184797/17 Vista desde 25/01/2018 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

Interessado: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICIENTES (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, LUIZ SOARES KOURY (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 788501/17

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PROFARMA SPECIALTY S.A (Procurador(es): ANDRE ALEXIS DE ALMEIDA)

Processo: 61271/18

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: BOLIVAR LUIZ MENONCIN JUNIOR, CEMBRA ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): PEDRO CAMPANA NEME, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), GUILHERME PEIXOTO GOES, JEANNE CRISTINE SCHMIDT, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, JOEL PIRES, MOUNIR CHAOWICHE

REPRESENTAÇÃO

Processo: 249538/06

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO (Procurador(es): LUIS GUSTAVO CAMARGO DE OLIVEIRA)

Interessado: AMARILDO STAVACZ, CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO (Procurador(es): LUIS GUSTAVO CAMARGO DE OLIVEIRA), EDUARDO RODRIGUES DE MEIRA JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

TCEPR

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 146585/17
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, INTELECTO CONTACT CENTER LTDA, JACSON CARVALHO LEITE

Processo: 217962/17
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MOUNIR CHAOWICHE, WORLD AMBIENTAL GESTAO DE RESIDUOS LTDA - EPP (Procurador(es): GABRIELA CAMILLO, JASCYLIN GONCALES CARDOSO)

Processo: 1016090/16 Vista desde 14/12/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): CHRISTIANA TOSIN MERCER)
Interessado: CONSORCIO APUCARANA E FIGUEIRA 230KV (Procurador(es): RAFAEL SANTOS DE MEDEIROS, MARCOS BILESKI, ROBERTO FLAQUER ZILLO), COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): CHRISTIANA TOSIN MERCER), MONTAGO CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, RICARDO LUIS LOPES KFOURI), SERGIO LUIZ LAMY

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 340922/16 Adiado por férias do relator desde 08/02/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGÉLO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), JAIRO MACHADO VALENTE DOS SANTOS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), JARBAS MACHADO VALENTE DOS SANTOS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 484855/17 Adiado por férias do relator desde 08/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES, ARQUIMEDES ZIROLDO, JOSE CARLOS XAVIER, MUNICÍPIO DE ASTORGA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 666151/16 Adiado por férias do relator desde 08/02/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 784567/13 Adiado por férias do relator desde 08/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI, ELIZABETH MERCEDES HADDAD, GERALDO PEREIRA DA SILVA, NAIR DE SOUZA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 138728/17 Adiado por férias do relator desde 08/02/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA, ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, ITAVOL COMERCIAL EIRELI - ME (Procurador(es): LUCAS VIANNA KAUFFMANN DO NASCIMENTO, TARLEY MAX DA SILVA, FERNANDO JOSE GONCALVES ACUNHA, MARLA ISABELE PONTE, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), JOSIANE OLGA DOMINICK ABRUK FAGUNDES, NATAN DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 1079908/14 Adiado por férias do relator desde 08/02/2018
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 264649/16 Vista desde 07/12/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI (Procurador(es): GUSTAVO SWAIN KFOURI, FERNANDA DE FATIMA TANNER, ELIZA SCHIAVON, RENATA SPINARDI FIUZA), SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 267915/16
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SERGIO AKIO KOBAYASHI

Processo: 767241/16
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, JOAO CARLOS GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUP DA UNICENTRO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI), UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

DENÚNCIA

Processo: 46383/17
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU (Procurador(es): NEIA MARTINS)
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ELOY DIRCEU GIRALDI, MARLENE FATIMA MANICA REVERS, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU (Procurador(es): NEIA MARTINS)

Processo: 670074/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: JOCKEY CLUB DO PARANÁ (Procurador(es): AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, MURILO FRANCISCO DO AMARAL, CONRADO VINICIUS DO AMARAL, JOSE CID CAMPELO NETO, JOSÉ CID CAMPELO FILHO, DANIEL ROGERIO DE CARVALHO VEIGA)
Interessado: CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO, CRESUS AURELIO WAGNER CAMARGO, CRÉSUS COUTINHO CAMARGO, GUSTAVO BONATO FRUET, INVESPAK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Procurador(es): CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA), IP 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Procurador(es): EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, GERALD KOPPE JUNIOR, JORGE GOMES ROSA NETO, ANA LETICIA PIERRI DIAS ROSA, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, BRUNO MARZULLO ZARONI, FERNANDA DA VEIGA FRANCA, THIAGO WERNER RAMASCO, MARCO AURELIO HELLER DE PAULI, FERNANDA MACIEL GARCEZ, MAURO VINICIUS NUNES FESTA, MARCOS ANTONIO FRASON FILHO, THIAGO HENRIQUE DE MENDONCA FRASON, ANDRE NEGOZZEKI), JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, JOCKEY CLUB DO PARANÁ



(Procurador(es): JOSE CID CAMPELO NETO, JOSÉ CID CAMPELO FILHO), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RICARDO CWIKLA (Procurador(es): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, HELCIO XAVIER DA SILVA JÚNIOR), ROBERTO HASEMANN (Procurador(es): SUELI TERESINHA HASEMANN, WILSON TRINKEL FILHO), VICTORIO MACANHAN NETO (Procurador(es): EDISON EDUARDO BORGIO REINERT)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1009260/15
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

Processo: 208625/16
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado: FLAVIO DE OLIVEIRA COSTA, HEITOR MANFRINATO, PAULO FRANCISCO DE SOUZA VITOLA, SERGIO AKIO KOBAYASHI

Processo: 296781/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DOS ESPORTISTAS AMADORES, EDGAR BUENO, EDSON QUEIROZ RODRIGUES (Procurador(es): BRUNO RAFAEL CIPRIANO), MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 376637/17
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA (Procurador(es): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ), CARLOS ALBERTO RICHIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LAURO ROCHA HOFF, LUIZ ALBERTO DO VALE, DARIANE PAMPLONA, RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, JOAO LUCIDORO RIBEIRO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, JOSEANE LUZIA SILVA, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI, LUCIANO ROCHA WOISKI, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA), RODOVIA DAS CATARATAS S.A - ECOMCATARATAS (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, VITOR LANZA VELOSO, MARIA AUGUSTA ROST, FERNAO JUSTEN DE OLIVIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LÍCIA KLEIN, VANELIS MARCELLE MUCELIN, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, CAROLINE TECHIO, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, CAMILA DONDONI, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, ALAN GARCIA TROIB, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, HENRIQUE GUERREIRO DE CARVALHO MAIA, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, MARCAL JUSTEN FILHO, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO)

Processo: 145430/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: JOAO ELINTON DUTRA (Procurador(es): LUIS PAULO ZOLANDEK)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 671817/17
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): FABIO FERNANDES LEONARDO)
Interessado: EDINEIA APARECIDA CORREA (Procurador(es): ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, ALEXANDRE ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO), GRACY KELLY BOURSCHIEDI (Procurador(es): ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, ALEXANDRE ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO), JAIRTON LUIZ DRESCH, JOSE PAULO TASCA (Procurador(es): ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, ALEXANDRE ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO), MARCOS AURELIO RODRIGUES ALCIDES (Procurador(es): ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, ALEXANDRE ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO), NEUSA FAGUNDES (Procurador(es): ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, ALEXANDRE ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO), PAULO SERGIO WOLFF, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO OESTE DO P (Procurador(es): ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, ALEXANDRE ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO), UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): FABIO FERNANDES LEONARDO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 663431/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMIR OGLIARI, CARLOS ALBERTO DITTERT DE CAMARGO, CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR (Procurador(es): RAFAELA CARINA VERDASCA CARVALHO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON CARLOS DA SILVA, FERNANDO HELIO MARTINS, HUGO POSSETTI FILHO, IVO OTTO KLEIN (Procurador(es): RAFAELA CARINA VERDASCA CARVALHO), JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): RAFAELA CARINA VERDASCA CARVALHO), JOSE HONORIO MARTINS NETO,

LENO FANCHIN (Procurador(es): RAFAELA CARINA VERDASCA CARVALHO), MARCO AURELIO GATAZ SQUARIO (Procurador(es): RAFAELA CARINA VERDASCA CARVALHO), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): RAFAELA CARINA VERDASCA CARVALHO), MILTON PODOLAK JUNIOR (Procurador(es): RAFAELA CARINA VERDASCA CARVALHO), OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA (Procurador(es): RAFAELA CARINA VERDASCA CARVALHO), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, MARCOS ARAÚJO FERNANDES), PEDRO MARSIRIO BINSFELD (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, RAFAELA CARINA VERDASCA CARVALHO), RICARDO MARTINS DE BARROS (Procurador(es): RAFAELA CARINA VERDASCA CARVALHO), ROGERIO WALLBACH TIZZOT (Procurador(es): MARCOS ARAÚJO FERNANDES), SEDENIR FELIPE DA SILVA, WILSON LUIZ BAZZO, WILSON PEDRO SCROBOT

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 602963/17 Vista Presidente para voto de desempate desde 25/01/2018 MPJTC

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA, MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARIA ISABEL MONTEIRO), SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA (Procurador(es): CLAUDIO DE SENA MARTINS)

CONSULTA

Processo: 61226/17
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: CLEBER FONTANA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 238695/15
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: ANTONIO TADEU VENERI, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo: 249414/06 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA (Procurador(es): JOCLER JEFERSON PROCÓPIO)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, LILIAN RAMOS NARLOCH, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA (Procurador(es): JOCLER JEFERSON PROCÓPIO), OROMAR RODRIGUES DA SILVA

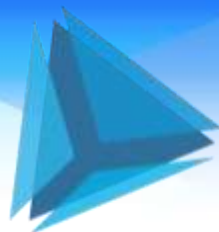
Processo: 348006/09 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

Processo: 438129/09 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, WOLNEI ANTONIO SAVARIS

Processo: 444447/09 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: JUCERLEI SOTORIVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RITA MARIA SCHIMIDT (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 156786/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): BERENICE MULLER DA SILVA, MARI KAKAWA, MARCO ANTONIO DE LUNA, WALTER



GUANDALINI JUNIOR), MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: ANTONIO RYCHETA ARTEN, JOEL MARCIANO RAUBER
(Procurador(es): GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA), MARCIO LEANDRO
DA SILVA, RAUL MUNHOZ NETO, RONALD THADEU RAVEDUTTI, SEBASTIÃO
EGIDIO LEITE

Processo: 748720/17 Vista desde 25/01/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Interessado: ANDRE DE SOUSA MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO,
GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
(Procurador(es): OLIMAR CLAUDIO PIEKARSKI)

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 655036/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
LAPA, MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA),
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 287286/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA (Procurador(es):
AMBROSIO BASTCHEN)
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA (Procurador(es):
AMBROSIO BASTCHEN), MICHELE CAPUTO NETO, SEZIFREDO PAULO ALVES
PAZ

Processo: 308402/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ

Processo: 308968/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: GE FAROL S/A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA
NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA
BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE,
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE
ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO
RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA
MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA
CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA
PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI
PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO
D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE
CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA
NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA
MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE
GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS,
LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO,
JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE
LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO,
ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS
MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA
BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO)
Interessado: FABIO ANTONIO DALLAZEM, GE FAROL S/A (Procurador(es):
VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA
ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO,
DENISE SCOPARO PENITENTE, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE
PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA,
HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES
DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA
MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER,
JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO
FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA
SAMPALIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI,
DENISE CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA,
ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE
DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO,
NAYANE GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS
RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA
CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA,
BRUNO FELIPE LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON
LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA
FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA
VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO)

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 564734/14 Vista desde 25/01/2018 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO
DI BACCO)

Processo: 247535/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ,
ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS
SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE
ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX
BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI
SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,
SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE
ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN,
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA
MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO,
MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS
TAVARES)

Interessado: ELISEU CARLOS CARRIEL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es):
ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA
DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA
DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE
OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO,
PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL
FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA
RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK,
ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI,
HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO,
ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES
SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD
STEPHANES

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 410282/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR (Procurador(es): MARCELO
BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

Processo: 807298/17 Vista desde 08/02/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ADILSON PASSOS FÉLIX, CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA,
RICARDO DE FREITAS VASCO (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO)

CONSULTA

Processo: 577361/16 Vista desde 16/11/2017 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS
LEÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, JOAO CARLOS
GONCALVES

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 640849/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: AGNALDO ESTEVES JUNIOR, MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP
(Procurador(es): JOSE FERNANDO LEMOS RODRIGUES, JEFFERSON ROMANO
FACHINE), MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA, ROSEMEIRY
APARECIDA ALARCON

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 467888/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, RAFAEL
VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 179459/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO (Procurador(es):
ADRIANA BARBOZA TABISZ VALIM)
Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO
(Procurador(es): ADRIANA BARBOZA TABISZ VALIM), MARIA DA GRAÇA SIMÃO
GONÇALVES

Processo: 308941/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018
Entidade: G.E. OLHO D'ÁGUA S/A. (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI,
IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA
BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE,
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE
ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO
RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA
MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA
CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA



PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO)

Interessado: FABIO ANTONIO DALLAZEM, G.E. OLHO DAGUA S/A. (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 157478/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS)
Interessado: MAGNA DE OLIVEIRA

Processo: 18873/16 Vista desde 08/02/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSÉ MACHADO SANTANA (Procurador(es): RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA), JOSE ROBERTO COCO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 94218/18
Entidade: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG (Procurador(es): MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, LUIZ CARLOS PUPIM)
Interessado: AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL, INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG (Procurador(es): MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, LUIZ CARLOS PUPIM)

Processo: 527941/16 Adiado por pedido do relator desde 01/02/2018
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS, ANTONIO DO CARMO TRAMUJAS NETO (Procurador(es): RENATA PACHECO), BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO (Procurador(es): EDUARDO RAMOS CARON TESSEROLLI), EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN, PEDRO HENRIQUE XAVIER), IRENO ROBERTO LISBOA DE MIRANDA (Procurador(es): EDUARDO RAMOS CARON TESSEROLLI), LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR (Procurador(es): RENATA PACHECO), PAULO EDUARDO WANKE, RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA, TATIANY GRAZIELY NEGRO BARBEIRO CALHEIROS ALMEIDA

Processo: 787420/16 Vista desde 22/02/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NELSON LEAL JÚNIOR

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 463122/17 Vista desde 14/12/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): SAULO DE MEIRA ALBACH, CLAUDINE CAMARGO, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA)
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO), YNOQUE BUSCARIOL

CONSULTA

Processo: 642353/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 439459/12
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), VARA DO TRABALHO DE TELEMACHO BORBA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 705546/11
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: INTELIGENCIA FISCAL ELETRONICA MUNICIPAL LTDA, MICHELE CAPUTO NETO

Processo: 787408/17 Adiado por devolução pós-vista desde 22/02/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ABBCC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO), CARLOS ALBERTO RICHIA, ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GLEOBERTO MARCONDES DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ZETRASOFT LTDA. (Procurador(es): MOISES DO MONTE SANTOS)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 346040/02
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ANTONIO CASEMIRO BELINATI, JOÃO DE ARAÚJO, JOSE RIGHI DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO VELOSO DE SOUZA, LUIZ EDUARDO CHEIDA (Procurador(es): ROOSEVELT ARAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), MARA REGINA RODRIGUES, MARCELO PAGOTTO CARNEIRO, MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON, NEDSON LUIZ MICHELETTI, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, SAMIR CURY EIDE, VIRGILIO RODRIGUES MOREIRA

REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

Processo: 1032499/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 68501/16 Adiado por pedido do relator desde 22/02/2018
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 227305/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 16950/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 398655/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI



SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: MARIA CRISTINA LOPES PEREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 887077/16 Vista desde 01/02/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, MANUELA TOPPEL PORTES), MUNICÍPIO DE CASTRO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 261150/14

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, GLAUCIO BADUY GALIZE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, SWELLEN YANO DA SILVA, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV, FELIPE FURTADO FERREIRA, ANDRE PAOLO CELLA, JORDAO VIOLIN)

Interessado: AIRTON MOREIRA PINTO, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, LAURI CARDOSO LOURENÇO, MARCOS WYSOCKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, GLAUCIO BADUY GALIZE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, SWELLEN YANO DA SILVA, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV, FELIPE FURTADO FERREIRA, ANDRE PAOLO CELLA, JORDAO VIOLIN), OLIZANDRO JOSE FERREIRA, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, ROSICLER MARI CAMARGO BONORA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, VALDEMI NEVES REIS

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 980387/16 Adiado por pedido do relator desde 08/02/2018

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROGÉRIO PERNA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 27805/16 Adiado por pedido do relator desde 22/02/2018

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), ILZA RODRIGUES DE MORAIS SANTOS (Procurador(es): Valdemir Pontes), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 533403/08 Nova Audiência desde 22/02/2018

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: NAIR PAGNUSSAT VERONESE (Procurador(es): VICENTE PAULA DOS SANTOS, KAREN VANESSA BOTTINI FRANCA, ROSANE APARECIDA FRASON, MAURO AUGUSTO MARQUETTI VASCO, FERNANDA PAGANIN DO AMARAL), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, RENATO BRAGA BETTEGA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, WILSON LUIZ DARIENSO QUINTEIRO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 897360/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2018

Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 695208/16 Vista desde 01/02/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações





PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 5 EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 151920/13

Entidade: LAR BOM PASTOR DE CURITIBA

Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, ROGERIO ESTEVAO CHRISTMANN (Procurador(es): ROQUE SERGIO D' ANDREA RIBEIRO DA SILVA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 860461/13

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA

Interessado: ANDRÉA MOREIRA DE CASTILHO KOPPE (Procurador(es): LEANDRO MARINS DE SOUZA, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO), FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRÁ OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), ROSIANA MENDES DE CAMARGO, UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA (Procurador(es): LEANDRO MARINS DE SOUZA, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO)

Processo: 174430/14

Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO

Interessado: ANTONIO MARCOS SEGURO, CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE TURVO, DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, JOÃO BAGGIO, MUNICÍPIO DE TURVO, NACIR AGOSTINHO BRUGER

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 135150/17

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ALTAIR CASARIM, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVANE BOTTEGA, SONIA MARCIA CARDOSO FRANCA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 1004126/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LAURA CARVALHO DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Processo: 595878/17

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES,

SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), ROSEMEIRE APARECIDA LEVORATO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 878330/17

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS (Procurador(es): FERNANDA LUCK SANTOS), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 838037/17

Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA

Interessado: MUNICÍPIO DE IRETAMA, WILSON CARLOS DE ASSIS

Processo: 40380/18

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Interessado: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 351800/13

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN, ORLANDO LIEBL

Processo: 366282/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, JOSE MARTINS RIBAS, PIO MORAES DE LARA

Processo: 253511/15

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

Interessado: DEOCLECIO DE OLIVEIRA MILLEZZI, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

Processo: 477460/15

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

Processo: 231821/16

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

Interessado: AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS, ELISETE ZANUTO DE ALMEIDA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

Processo: 240417/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

Interessado: ADEILSON RODRIGUES DE MELO, AGOSTINHO CONSTANTINO, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 251993/15

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: EDGAR ROSSI, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Processo: 274233/15 Vista desde 05/12/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

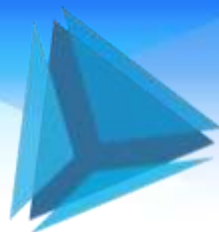
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 99296/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS



SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DELCIDIO PEREIRA DA COSTA, MARLIZA NEGOCHADLE, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 706390/16
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: JOÃO PAULO ARAUJO DE MELO, LUIZ ANTONIO VOLPATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 144662/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ, LUIZ CARLOS DE GRANDE, MARIA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, REGINALDO APARECIDO CAMARINI

Processo: 56097/13 Vista desde 20/02/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): FÁBIO CARNEIRO CUNHA, LEONOR MARIA CARVALHO PRADO DE ALMEIDA, GUSTAVO FRANCO GOIS, ANDERSON ROGERIO CANESTRARO, RAFAEL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, MIRIAN FRANCIÉLE OLSEN CARNEIRO CUNHA), FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, GIVANILDO FRANCISCO PEGO, MARCEL LINS CAMARGO (Procurador(es): FÁBIO CARNEIRO CUNHA, LEONOR MARIA CARVALHO PRADO DE ALMEIDA, GUSTAVO FRANCO GOIS, ANDERSON ROGERIO CANESTRARO, MIRIAN FRANCIÉLE OLSEN CARNEIRO CUNHA), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 155621/14 Vista desde 20/02/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANDREI STOICOV, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO (Procurador(es): EDSON ALVES DA CRUZ), INSTITUTO ESPERANÇA DE LONDRINA, MARCELO LEAL, MUNICÍPIO DE LONDRINA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 361280/14 Adiado por pedido do relator desde 20/02/2018
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LENITA GOMES AMARAL, SUELY HASS

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 833140/17 Adiado por pedido do relator desde 20/02/2018
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TATIANNA CRUZ BOVE IATAURO

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**ALERTA**

Processo: 149096/17
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNAS DO PARANÁ, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, MARCIA ISABEL ROCHA, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 915992/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: CARLOS PEREZ GOMEZ, FRANCISCO LOPES BARBOSA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, IZAURA XAVIER BUENO, SAMIR ALVES DE MELLO, VALDEMIR FERREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 242783/11
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAQU
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, KURT NIELSEN JUNIOR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA

Processo: 235061/16
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIZ RENATO VAZ)
Interessado: LUIZ RENATO VAZ, MANOEL RODRIGUES DA SILVA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIZ RENATO VAZ), THOMAS WILLIAM DUTRA ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 194763/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): VERGINIA MARA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO)
Interessado: EDGAR ROSSI, RUDISNEY GIMENES

Processo: 257251/16
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA BOA, VALTER PERES

Processo: 263820/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: HIROSHI KUBO, MARCOS ANTONIO DAVID, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 149687/13 Vista desde 20/02/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
Interessado: JEFFERSON RICARDO BELASQUE, WILLIS JOSE RODRIGUES

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 384053/09 Adiado por pedido do relator desde 06/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI)
Interessado: ADEMIR GOMES DE SOUZA, ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), BRAULIO VERILLO MIRANDA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARIA APARECIDA ALVES STHORC, MARIO MADUENNA JUNIOR, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira

23 de fevereiro de 2018

Página 9 de 39

Nº 1771

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 5 EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 318012/13 Adiado por férias do relator desde 07/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE TERRA ROXA - ACIATRA (Procurador(es): JEAN CARLOS NERI), DONALDO WAGNER, IVAN REIS DA SILVA, LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, PAULO NILSON TOKUMI (Procurador(es): JEAN CARLOS NERI)

Processo: 143798/14 Adiado por férias do relator desde 07/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: CARLOS ROBERTO CORREIA ROCHA, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, MARIA DAS MERCES DE MATOS PEIXOTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 94850/15 Adiado por pedido do relator desde 13/12/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MARIA LUCIA BOLLER, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV

Processo: 251885/17 Adiado por devolução pós-vista desde 24/01/2018
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: GILMAR ANTONIO DE LARA BORN, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 240584/15 Adiado por férias do relator desde 07/02/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: CAIO VENANCIO PEREIRA PACHECO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, FRANCISCO INACIO BEZERRA

Processo: 270548/15 Adiado por férias do relator desde 07/02/2018
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 195973/16 Adiado por férias do relator desde 07/02/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: CAIO CEZAR DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 255200/14 Adiado por férias do relator desde 07/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: LUIZ CARLOS VOSNIAK

Processo: 248089/15 Adiado por férias do relator desde 07/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: IVANOR LUIZ MULLER, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 249875/15 Adiado por férias do relator desde 07/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ROBERTO MUNHOZ

Processo: 258530/15 Adiado por férias do relator desde 07/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 264963/15 Adiado por férias do relator desde 07/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, OZIEL NEIVERT

Processo: 135407/16 Adiado por férias do relator desde 07/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: IVONE BAROFALDI DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 188470/16 Adiado por férias do relator desde 07/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE RESERVA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 575426/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 21/02/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: ALAN RONALDO TROLEIS, ANTONIO DALLAGO FILHO, CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO, GABRIEL APARECIDO CALAIS, JOAQUIM VITOR DA SILVA, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE OURIZONA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 805599/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 21/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS C. EDUCAÇÃO INFANTIL ANA PROVELLER, CARLOS ALBERTO RICHIA, CINTIA CAETANO LEME BARBOSA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 297163/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 21/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA, Gerson Moraes de Araujo, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, KIMIKO YOSHII, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 752014/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 21/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ASSOCIACAO ROLANDENSE DE CULTURA E ESPORTE, CASSIA CELENE GIORDANI, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ODYR GIORDANI JUNIOR

Processo: 914570/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 21/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: ANTONIO RAMOS DA SILVA, COMUNIDADE MILAGRE EUCARÍSTICO - PARANAGUÁ, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, INEZ DE SOUZA CARVALHO, JOSÉ BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO), PAULO CHARBUB FARAHA

Processo: 272520/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 21/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL, AYRES ANTONINHO GALLINA, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, IRIS REMÍGIO CONDÉ, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PAULO MÁRIO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 68095/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 21/02/2018
Entidade: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA (Procurador(es): NATANIEL RICCI, ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS)
Interessado: GUSTAVO JUSTO SCHULZ, TEREZA KINDRA



Processo: 259919/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 21/02/2018
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
(Procurador(es): MARCUS EVANDRO GIAROLA)
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
(Procurador(es): MARCUS EVANDRO GIAROLA), PAULO SERGIO GONÇALVES

Processo: 267008/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 21/02/2018
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: ALVACI HAAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

Processo: 352718/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 21/02/2018
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SAO JOAO DO IVAI
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SAO JOAO DO IVAI, HILÁRIO VANJURA, PRIMIS DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 255936/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 21/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ

Processo: 246604/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 21/02/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: MARCIO NERI DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 736757/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: GERSON DENILSON COLODEL, JOCELIA ALVES FONSECA MARIA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 568222/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALCEU DE BRITTO, ALDNEI JOSE SIQUEIRA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), VILSON ROGERIO GOINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 202820/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFORNIA
Interessado: ALFREDO JOSE GONZALES DI LANDRO, AMAURI BARICHELLO, ANA LUCIA MAZETO GOMES, APARECIDO DIVINO DOS REIS, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUARIO DE CALIFORNIA, MUNICÍPIO DE CALIFORNIA

Processo: 299522/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: ASSOCIACAO DE TRABALHADORES CONGONHINHENSE, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, LUIZ ROBERTO ALVES, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 138637/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ALZIRA CAPRIOLI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES

SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Processo: 737164/16 Adiado por devolução pós-vida desde 07/02/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: APARECIDA GOMES DA SILVA FARIAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 1004326/16
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 76580/11
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: ANTONIO RAMOS DA SILVA, JOSÉ BAKA FILHO, TANIA REGINA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 256867/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPARGAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

Processo: 358570/16
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Interessado: BERTOLDO ROVER, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR, IVANOR LUIZ MULLER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 258134/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: JAIRO AUGUSTO PARRON, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 431078/09 Adiado por pedido do relator desde 13/12/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, ECKHARDT & LUCINI LTDA, EDSON MANDELLI STUMPF, EDUARDO VITORASSI SPADA, ELENICE NURNBERG, EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA, IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO (Procurador(es): ANDREIA STRASSBURGER, FERNANDA STRASSBURGER), JOANE VILELA PINTO, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JUSELMAR FERREIRA, LISETE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, MARIA BERNADETE SIDOR, NATANAEL DE ALMEIDA, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MANUELA TOPPEL PORTES), RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, SIAHT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, SONIA MARIA LEMBECK, VALDIR LAVINICKI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO

Processo: 216541/10 Adiado por pedido do relator desde 13/12/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: ADILSON RODRIGUES DE MELO, CLEUCI TEREZINHA ZUBER PACHECO, DANIEL MARCELO ZIMMERMANN, ELAINE PROENÇA, ELISANGELA MAZAROTO, JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), KARINA ALVES DA SILVA



ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 756967/16

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA

Interessado: BRASILIO BOVIS, EDVARD PERENHA DE OLIVEIRA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, TERCILIO VIEIRA DE ALMEIDA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 336806/09

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Interessado: ADRIANO BATISTA DA SILVA, ANDREIA MARTINS, ANGELA ALVES FERREIRA GUERRA, ANGELA MARIA PEREIRA DE MORAIS, CLAUDIA REGINA CASTOLDI MONTENEGRO OLIVEIRA, DEBORA DE LIMA VARGAS, DIANA SANTANA DE OLIVEIRA DA SILVA, DINALVA FAUSTINO DANTES, EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES, EDNA CARLA PICONE DYNZUKI, ELISANGELA ALVES ARMELIN, FERNANDE CRISTIANE DIAS, FERNANDO FERNANDES PEREIRA, ISANGELA FANTINI RODRIGUES, IVONETE DIAS, JANAINA APARECIDA BALBINO, JOAO FELTRIN, JOSCY AYAKO HAYASAKA, JOSÉ MARIA FERREIRA, JOSE WAGNER SALVATORE, JUCIELLEN VANESSA RIBEIRO, JULIANA BORGES DE SOUZA, KARINA SILVA DE OLIVEIRA, KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA GALASSI, KATIANE MUNIZ DA SILVA, LARYANE CAMARGO REIS, LEILE DE FARIAS FRANCA, LIGIA PASCUAL DOMINGUES, LILIAN THERESA DE SOUZA, MÁRCIA REGINA GUIDUGLI, MARLENE AMARO FERREIRA, MIRELA LOPES DE ARRUDA, PATRICIA ALVES MACIEL SANTOS, PATRICIA BARBOSA PAIVA, RAQUEL SOARES DOS REIS, SAMIRA MADEIRA ORTEGA CORTELLETE, SARA GOMES DA COSTA CRUZ, SILVIA MADALENA DUARTE PORTELLA, SOLANGE DE SOUZA RAMOS, VALDELICE PEREIRA FIEL, VANDERCI APARECIDA PISSINATI ROCHA, VERA LUCIA DE OLIVEIRA, ZENAIDE FRANCISCO DE CARVALHO RODRIGUES

Processo: 253081/12

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ

Interessado: ADELAIDE RIBEIRO DA SILVA PASTORI, ALICE CURIARI MAKIYAMA FERRACINY, ALVARO CONCEICAO SILVA, AMANDA RIBEIRO FISTAROL, AMBROSIO ANGELO DA SILVA, ANA LUCIA MULLER SILVEIRA GRACIANO, ANA PAULA PORTES DE FREITAS, ANA PAULA REDANTE, Antonio Lima Gonzaga, BRIZZA SAMPAIO DE COSMO, BRUNA SILVA DE MOURA BORTOLANI, CAMILA ALVES DE MATTOS, CARLA ANDREA ROSIN, CARLA CRISTIANE MADRUGA, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CÉLIA APARECIDA DA SILVA, CELSO FERREIRA SIMOES, CLEONICE GARCIA DA COSTA, CLINQUESCALE QUIRINO DE MELO, DAIANE PRISCILA DA SILVA MORENO, DENICE GONCALVES DE OLIVEIRA, EDNA APARECIDA DE SOUZA ZANIN, ELYS AMANDA DA COSTA CAZONI, ERENICE DE OLIVEIRA BALBINO, EVELYN TROMBINI MALAVOSI, FABIANO ANGELO DA SILVA, FATIMA GEA MATARO DE LIMA, FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA, GERCILA DE OLIVEIRA, GERISVAN JOSE DO NASCIMENTO, GILDETE DA SILVA, GISELE DIAS, GISIANE CONCEICAO DE ANDRADE THOMAZINI, INEZ BRIZZI, IVANILDA SOARES DE PAULA, IVONE GOMES GAZOLA, JOSE VALDINEI CRIVELARO DOS SANTOS, JULIANA SCHMIDT, KELI NAIARA BALIEIRO DE SOUZA, KELVIN CHRISTOPHER CHAVES, LIGIANA VINCENZI BORTOLOTTI, LUCIANA MELO DOS SANTOS, LUCILENE ALVES PEREIRA, LUIZA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA MENEGUIN, MAIRA FERREIRA CANOVA, MARA DE AZEVEDO DA SILVA, MARCIA ANDREIA BOTURA, MARCIA ELIANE BORTOLUCI DE SANTANA, MARCIA REGINA CHERRI, MARCIO BISPO DE OLIVEIRA, MARCOS ROGERIO RODRIGUES, MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, MARIA AUGUSTA DA COSTA, MARIA DE LOURDES WEIGERT, MUNICÍPIO DE IPORÃ, NATHANAEL FERREIRA CRUZ, NEIDE GONCALVES LEMES DA SILVA, NIVALDO ALVES PEREIRA, OSCAR MAKOTO HORITA, PATRICIA DA SILVA EZEQUIEL, RAFAELA HASEGAWA MISSE, RENATA SILVA DOS SANTOS, ROBERTO DA SILVA, RONEY TRINDADE, ROSANGELA RAMOS FERREIRA PICCO, SANDRA MARA WATANABE DO NASCIMENTO, SILAS GREGORY FERREIRA, SILVANA SIQUEIRA GIROLA, SIMONE DE CARVALHO FERREIRA FEITOSA, SUELI APARECIDA MAZZUCKIN GONCALVES, SUZANA COUTINHO PILONETTO, VERA LUCIA TORRES DA SILVA, VICTOR DAS NEVES SIMONI

Processo: 607514/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Interessado: ADRIANA REGINA DA SILVA DE SOUZA, ALEXANDRE LUCENA, EDIMARA ROCHA LOPES, MARIA INES MONTEIRO DA SILVA HURUKAWA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 463673/07 Adiado por pedido do relator desde 07/02/2018

Entidade: CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ

Interessado: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA, CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ, CLEIBSON MOREIRA DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 539244/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 21/02/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Interessado: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, MARIA ODETE FREGNE DOS REIS, OSMAR TRENTINI

PENSÃO

Processo: 235729/13 Adiado por devolução pós-vida desde 21/02/2018

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): SANDRO RENATO VERES, ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: ELVIRA SCHUVES QUERIQUE, MIGUEL QUERIQUE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretárias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 725372/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 282/18

Trata-se de Representação protocolada pelo Ministério Público do Estado do Paraná - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, por meio do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos Eliezer Gomes da Silva, que encaminha cópia dos autos de n.º 20610/2017-PGJ-MP/PR, da Procuradoria da República no Estado do Paraná - 1º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção, referente à Notícia de Fato n.º 1.25.000.002484/2017-53, para conhecimento e adoção das providências consideradas pertinentes.

Determinei a intimação do Prefeito para esclarecer, preliminarmente, e exercer o direito ao contraditório de: 1) todos os nomeados em cargo em comissão neste mandato e a ocorrência de eventuais laços de parentesco, até terceiro grau, com sua pessoa e; 2) todos os imóveis locados que servem ao município; os procedimentos administrativos que geraram as locações; todos os senhorios e se um deles é edil no município.

Manifestou-se juntado relação de nomeados e se há grau de parentesco com o alcaide, o qual anexou petições (peças 15, 51, 87 e 88) e documentos (peças 16 a 49 e 52 a 85).

Dos documentos das cinco locações com o município se destacam:

- Peças 17: Contrato locação com o Sr. Dirceu Frigeri;
- Peças 19: Pedido de prorrogação de contrato pela Secretária Executiva Nelci T. dos Reis Frigeri (grifei);
- Peças 22: Locação com o Sr. Everaldo Dolizete Burkner e a Sra. Otilia Jandira Pissaia de prédio administrativo;
- Peças 37: Locação com a Sr. Geni Baldon Santos;
- Peças 45: Justificativa de locação em face de possível desmoroamento
- Peças 48: Locação com o Sr. João Silva de Souza;
- Peças 49: Locação com a Sra. Leniza Souza Reis da Silva;

Dos documentos sobre as nomeações e graus de parentescos de servidores municipais constam nas peças 87 e 89.

Derradeiramente, de acordo com o art. 35, inciso II, a da Lei Orgânica, determino a nova intimação pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) - nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno, do Município de Tunas do Paraná, do seu



Prefeito atual, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresente, em sede de contraditório, a sua resposta (defesa), para que proceda o seguinte:

1) a juntada das razões e motivações de ordem pública que sustentam e justificam a locação continuada dos cinco imóveis, dentre eles e, principalmente, o prédio administrativo da Prefeitura e de eventuais alternativas que o município pretende promover para estes custos continuados;

2) informe o grau de parentesco entre a Sra. Nelci T. dos Reis Frigeri e o locador Dirceu Frigeri;

3) A juntada nos autos das declarações individualizadas dos servidores que ocupam cargos em comissão de que não possuem grau de parentesco com o Prefeito Municipal, da relação das peças 89, exceto da Sra. Jocelia Franco Bomfim.

Após, retornem os autos para apreciação e análise da cautelar suspensiva Gabinete, em 8 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 754160/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA****INTERESSADO: ALCIONE LEMOS, ELIO ZUB JUNIOR, GIAN BRUNO DA CONCEICAO DOS SANTOS, JOSE SLOBODA, NOVO TEMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA, ROSANE SCATOLIN MACHADO****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 307/18**

1.

A empresa Novo Tempo Industrial e Comércio de Artigos Escolares Ltda. Em face do edital pregão presencial nº 125/2017 do município de Jaguariaíva, cujo objeto é aquisição de uniformes escolares, mochilas e estojos, no valor estimado de R\$1.065.445,00 (um milhão, sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco centavos), alega, em síntese, irregularidades quanto a exigência de amostras dos itens no ato de credenciamento, e o prazo, segundo alega exíguo de 30(trinta) dias para a confecção, e segundo alega 20(vinte) dias para o fabricante de zíperes confeccionar item específico da jaqueta objeto do certame. Estes fatos, segundo alegou, demonstrariam o direcionamento do certame.

2.

Indeferi a cautelar pleiteada e manifestou-se o município que informou o acolhimento das razões do representante com a respectiva alteração editalícia no prazo para a apresentação das provas (peça 13).

3.

Diante do exposto, manifeste-se em 15(quinze) dias, o representante sobre a informação às peças 13 e se foi atendida a isonomia no certame em face do prazo para a apresentação da prova.

4.

Decorrido o prazo da manifestação retornem os autos para análise sobre o cabimento do arquivamento, nos termos do art. 110, inciso I do Regimento Interno.

Gabinete, em 9 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 14214/18**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA, ULISSÉS DE JESUS MAIA KOTSIFAS****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA, LEONARDO MELO MATOS****DESPACHO: 308/18**

Tendo em vista a informação do Município de Maringá segundo a qual a licitação sub examine foi revogada, determino a intimação das empresas SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA e SID SERVIÇOS DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA. a fim de que, em um prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem seu interesse no seguimento da presente representação.

Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta das empresas interessadas, regressem os autos conclusos.

Gabinete, em 9 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 65421/13**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON****INTERESSADO: EDSON WASEM, ENGEMARKO PRE-MOLDADOS LTDA, JOSÉ REINALDO PEDRALI, URSULA MARTA DICKEL KAYSER****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, DEISE REGINA STROHERSPOHR, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR****DESPACHO: 330/18**

Tendo em vista as instruções da Coordenadoria de Execuções, peças 83 e 84 dos presentes autos, bem como o Despacho nº. 80/18 (peça 85) da Coordenadoria de Execuções, Autorizo a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito em relação ao Sr. Edson Wasem, CPF nº. 493.028.339-68,

exclusivamente quanto aos itens II, "a" e II, "b", referentes ao Acórdão nº. 4399/2017 – Tribunal Pleno, nos termos do art. 514, caput, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e, tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e para registro.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 257522/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SENGÊS****INTERESSADO: ELIETTI JORGE, NELSON FERREIRA RAMOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ADVOGADO/ PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE****DESPACHO: 335/18**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 79804/18 (peça nº.30), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr.(a) Elietti Jorge, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 256232/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÉRE****INTERESSADO: DISNEI LUQUINI, HELIO MANOEL ALVES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ADVOGADO/ PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE****DESPACHO: 336/18**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 80004/18 (peça nº.33), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Senhor Helio Manoel Alves, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 78980/18**ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 338/18**

Trata-se de pedido formulado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais, acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 19049-6/09, DEFIRO o acesso solicitado, nos termos Resolução nº 45/2014.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência (GP), para que forneça resposta ao requerente, ficando desde logo autorizado o encerramento e o apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 505541/14**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: ELOIDE SCHERER PERROUT, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****DESPACHO: 339/18**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 86916/18 (peça nº. 30), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. José Costa Taborda Rauen, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

À Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão dos procuradores nominados na procuração realizada pelo Presidente do IPMC (peça 32).

Publique-se.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR



PROCESSO N.º: 251516/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET

INTERESSADO: JOSÉ ATAÍDE DA SILVA, MARCELO HLUSZKO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 340/18

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 84956/18 (peça nº. 16), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. Nivaldo Blocki, Presidente da Câmara Municipal de Mallet, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 218209/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CAOVIALLA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 341/18

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 86363/18 (peça nº. 14), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. Carlos Alberto Caovilla, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 968409/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: IVANOR LUIZ MULLER

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2126/17

I – Admitido o presente Pedido de Rescisão (peça n.º 12), esse Relator determinou que a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT se manifestasse de forma expressa e analítica tanto quanto aos argumentos de mérito da inicial desses autos, quanto em relação aos documentos apresentados pelo Requerente (peça).

Por conseguinte, sobreveio o Parecer n.º 76/17 da Unidade Técnica (peça n.º 17), que opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do Pedido Rescisório, alegando que os documentos apresentados não consistem em novos elementos de provas. No mérito, manifesta-se pela improcedência, sustentando que:

- Embora utilizado o pregão presencial, sem motivação, o certame adequado era o pregão eletrônico, diante da origem dos recursos e o disposto no Decreto n.º 5.450/05, que assim prevê para o convênios derivados de recursos do PNATE;
- Não foi observado o prazo mínimo de oito dias para a apresentação da proposta, em ofensa ao art. 4, V, da Lei n.º 10.520/02;
- A previsão no edital de prévio contato dos interessados com a Divisão de Licitações do Município, como condição para participação do certame, viola a impessoalidade;
- No Pregão n.º 03/11, o oitavo dia da publicação do certame venceu na data de abertura do pregão, em desconformidade com a lei, fato esse agravado pela participação de um único disputante;
- "(...) o pagamento pela quilometragem rodada a prestadora de serviços de transporte de alunos ocorreu independentemente de referência ou fiscalização por servidor municipal quanto à quilometragem efetivamente rodada, o que pode denotar pagamentos a maior.";
- Não se constata a indicação do benefício ao interesse público nos aditivos contratuais em relação ao Pregão n.º 03/11;
- É ilegal a exigência de pré-inscrição dos licitantes, com cinco dias de antecedência da realização do certame referente ao Pregão n.º 05/11;
- O preço máximo do litro no Pregão n.º 33/11 foi drasticamente alterado, sem a respectiva republicação do edital com a antecedência legalmente prevista;
- O Requerente não impugnou especificamente as irregularidades, motivo pelo qual é impossível acolher seu intento.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 6452/17 (peça n.º 19), manifesta-se no mesmo sentido da Unidade Técnica É o relatório.

II – Em detida análise do parecer da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT, depreende-se que com a apresentação de novos documentos pelo MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, visando sanar a "falta de comprovação da realização dos devidos procedimentos licitatórios", que embasou a declaração de irregularidade da Prestação de Contas de Transferência n.º 265748/12, novas inconformidades foram constatadas, as quais não foram objeto de exame do Acórdão rescindendo, embora apreciadas pela Unidade Técnica quando da interposição do Recurso de Revista n.º 731882/13, que não foi conhecido. Nesse contexto, embora tais circunstâncias fático-processuais advenham da conduta do próprio Recorrente, em atenção à ampla defesa, contraditório e busca pela

verdade real, mostra-se imprescindível lhe seja oportunizada defesa, uma vez que os apontamentos da Unidade Técnica, naturalmente, não foram objeto da exordial.

III – Logo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do Requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se em relação ao Parecer n.º 76/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT (peça n.º 17).

IV – Em havendo manifestação de mérito do Requerente, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT e, sem seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

V – Ultrapassado o prazo supra e se mantendo inerte o Requerente, voltem conclusos.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 292557/17

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,

ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS,

CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO

JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON

LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI,

JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,

LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA

KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK

BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE

SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 16/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- determinar o registro da Resolução nº 8704/2017, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/03/2017, referente à aposentadoria voluntária de MARIA APARECIDA DOS SANTOS, no cargo de Agente Educacional I, com tempo de contribuição de 19 anos, 1 mês e 8 dias, no valor mensal de R\$ 897,05 (oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 1035/18 (Peça 44) e Ministério Público de Contas 58/18-5PC (Peça 45), favoráveis ao registro do Ato;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 30 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 639967/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,

ROSENERY APARECIDA DOS SANTOS LISBOA, SUELY HASS

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,

ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS

SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO

JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON

LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI,

JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,

LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA

KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK

BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE

SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 17/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- determinar o registro da Resolução nº 9280/2017, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/05/2017, referente à aposentadoria voluntária de ROSENERY APARECIDA DOS SANTOS LISBOA, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 16 anos, 10 meses e 28 dias, no valor mensal de R\$ 1.570,01 (um mil, quinhentos e setenta reais e um centavo), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 1118/18 (Peça 44)



e Ministério Público de Contas 59/18-5PC (Peça 45), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 30 de janeiro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 121244/16**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

ENTIDADE - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO - CALMITA SANTIAGO SCHIMERSKI, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, ROMEU GONÇALVES DE MORAIS

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 18/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto n.º 159/2015, do Município de Tunas do Paraná, Regime próprio de Previdência Social, publicado no Jornal União de 22/12/2015, referente à aposentadoria voluntária de CALMITA SANTIAGO SCHIMERSKI, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 19 anos, 9 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 579,90 (Quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos), assegurado o mínimo constitucional com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9509/17 (Peça 58) e Ministério Público de Contas 13/18-1subPG (Peça 60), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 30 de janeiro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 802658/13**ASSUNTO - PENSÃO**

ENTIDADE - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO - AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, ALBINO BORGES DOS SANTOS, ALCEU CARLESSO, MARIA LUCIA DA SILVA RAIMUNDO

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 19/18

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução Nº. 039/2013, do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, publicado Diário Oficial do município de 30/08/2013, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 736,97 (setecentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), deferida a MARIA LUCIA DA SILVA RAIMUNDO, na qualidade de companheira do servidor ALBINO BORGES DOS SANTOS, falecido em 07/12/2011, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 2222/17 (Peça 15) e do Ministério Público de Contas 167/18-PGC (Peça 17), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 2 de fevereiro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 143623/14**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO - ABRÃO BERNARDO FRIESEN, ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE-AMB, EDIR HAVRECHAKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 20/18

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE PALMEIRA, da gestão de EDIR HAVRECHAKI, ABRÃO BERNARDO FRIESEN efetuada mediante o registro SIT nº. 15852, referente à transferência de recursos efetuada pelo Município de Palmeira à Associação Menonita Beneficente - AMB, no exercício financeiro de 30/06/2013 a 31/12/2013, no valor de R\$ 10.105,00 (dez mil reais e cento e cinco reais), tendo por objeto fomentar assistência social às famílias de baixa renda residentes na referida cidade, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos 24/18 (Peça 25) e o Parecer do Ministério Público de Contas 24/18-1SubPG (Peça

27), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e recebedor que observem as impropriedades formais indicadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (atraso na apresentação da prestação de contas e no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 2 de fevereiro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 191555/14**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO - AFIPI EL BITAR SAAB, ESTEFICA URBANSKI GEREMIAS

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 21/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria nº 105/2014, do Município de Iretama, publicado no Jornal Correio do Cidadão de 07/03/2014, referente à aposentadoria voluntária de ESTEFICA URBANSKI GEREMIAS, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 31 anos, 06 meses e 19 dias, no valor mensal de R\$ 3.374,21(três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte um centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9837/17 (Peça 36) e Ministério Público de Contas 28/18-2PC (Peça 37), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 2 de fevereiro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 774603/13**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

ENTIDADE - PARANAÍ PREVIDENCIA

INTERESSADO - DELSO MORIGGI, MARLY DE SÁ ABREU, PARANAÍ PREVIDENCIA, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

PROCURADOR - JULIANA SANTANA DA SILVA TOMITA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 22/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto nº 14309/13, do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, publicado no Diário do Noroeste de 02/08/2013, referente à aposentadoria voluntária de MARLY DE SÁ ABREU, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 26 anos, 12 meses e 1 dia, no valor mensal de R\$ 1.897,00 (um mil oitocentos e noventa e sete reais), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 1384/18 (Peça 36) e Ministério Público de Contas 118/18-1PC (Peça 37), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de fevereiro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 693840/13**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO - JORGE LUIZ QUEGE, MARIA EMIDIA DA SILVA, MARY STELA DA SILVA BOGARIM

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 23/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria nº 087/2013, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 18/11/2014, referente à aposentadoria voluntária de MARIA EMIDIA DA SILVA, no cargo de Servente, com tempo de contribuição de



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira

23 de fevereiro de 2018

Página 15 de 39

Nº 1771

30 anos, 1 mês e 1 dia, no valor mensal de R\$ 967,33 (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos) com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 1387/18 (Peça 39) e Ministério Público de Contas 50/18-1SubPG (Peça 41), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 608665/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO - CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LEON DENIS CARVALHO LAROCCA, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, OSMAR RICKLI, RICARDO MULLER, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
PROCURADOR - ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, GIOVANI ZORZI RIBAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 24/18

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar regulares as contas do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, da gestão de CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, efetuada mediante o registro SIT nº 9527, referente à transferência de recursos efetuada pelo Serviço Social Autônomo Paranacidade ao Município de Carambeí, no exercício financeiro de 28/09/2011 a 31/12/2012, no valor de R\$ 181.190,55 (cento e oitenta e um mil cento e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), tendo por objeto obras e serviços de recuperação, recape e/ou pavimentação de vias urbanas, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos 764/17 (Peça 48) e o Parecer do Ministério Público de Contas 219/18-PGC (Peça 51), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (atraso na apresentação da prestação de contas e no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 307350/17

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

INTERESSADO - ADILSON GONÇALVES DA SILVA, FABIO DE MORAIS POLONIA, MAURILIO MARTIELHO

DESPACHO - 66/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Com relação ao contido na Informação 989/18-DP (Peça 18), entendo que, considerando que na Instrução 3437/17-COFIM (Peça 09) inexistiu indicação de dano ao Erário, bem como que esta Corte vem adotando entendimento pela impossibilidade de aplicação de multa administrativa a gestor que tenha falecido antes do julgamento das respectivas contas (v.g. Acórdão 6133/14-STP), deve seguir a presente prestação o seu regular deslinde com a oitiva apenas dos Srs. Adilson Gonçalves da Silva e Maurílio Martielho.

Caso mantida alguma irregularidade em relação ao Sr. Fabio de Moraes Polonia, será reexaminada a necessidade de inclusão entre os Interessados de eventuais herdeiros de tal gestor.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo para os acompanhamento de estilo.

GCFAMG em 1º de fevereiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 389975/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, FLORIZA UGOLINE DE ALMEIDA PAIVA, IRIS REMÍGIO CONDÉ, MAURO FRANCISCON, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 233/18

Considerando o contido no processo nº 265024/13, que trata de Prestação de Contas de Transferência realizada entre as mesmas entidades no exercício imediatamente anterior (2012), à Diretoria de Protocolo para realização de diligência à Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal, no mesmo sentido que naqueles autos, a fim de obter informações sobre eventual ação ou procedimento que tenha como objeto terceirização envolvendo convênios entre o Município e a Associação em questão.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 450209/17

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: ALDECI SANDRO PIEROG, ELISANGELA MARTINS DOS SANTOS, IZABEL CRISTINA SCHON, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 237/18

Considerando a previsão do art. 32, §3º[1] do Regimento Interno, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que o processo originário passe a tramitar como principal.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 449391/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, MARLENE FATIMA MANICA REVERS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 238/18

Considerando o que dispõe o art. 32, §3º[1] do Regimento Interno, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que o processo originário passe a tramitar como principal.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 468332/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: GETULIO TRAVAGLIA, JOSE PINHEIRO, LUIZ EUFRASIO FAVERO, MUNICÍPIO DE PORECATU, SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PORECATU, WALTER TENAN

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 240/18

Conforme a manifestação ministerial (Parecer nº 4141/17 – peça nº 29), é possível constatar que houve juntada de cópias de holerites no sistema SIT, comprovando parte dos pagamentos realizados com os recursos do convênio, em despesas com pessoal.

No entanto, considerando que os documentos juntados só dizem respeito aos pagamentos realizados em favor da Sra. Sirlei Ferreira (de março de 2012 a setembro

TCEPR



de 2012), determino derradeira diligência à origem a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentadas as demais documentações pertinentes à comprovação das demais despesas.

Assim, à Diretoria de Protocolo para cumprimento e controle de prazo.

Protocolada manifestação dentro do prazo, encaminhem-se à COFIT e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 894000/17

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

INTERESSADO: INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 225/18

Tratam os autos de consulta formulada pelo Fundo de Previdência Municipal de Araucária por intermédio da presidente do Conselho Administrativo, senhora Inês Fatima Cezimbra Cantador, objetivando esclarecimento:

"A respeito da forma de cálculo do benefício previdenciário de servidor que recebe incentivo à educação".

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca por intermédio da Informação 2/18 (peça 7), informou que existem jurisprudências que possuem conexão com a matéria ora tratada conforme ementas a seguir transcritas:

EMENTA. CONSULTA. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E VERBAS TRANSITÓRIAS AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. INCOMPATIBILIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ART. 40, 2º E § 3º, DA CONSTITUIÇÃO). NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À CONSTITUIÇÃO E À LEI Nº 10.887/2004 E OBSERVÂNCIA DO CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO DO SISTEMA. (Acórdão nº 293/13-TP, Processo nº 574219/10, Rel. Cons. Hermas Eurides Brandão, j. 21.02.13).

EMENTA. CONSULTA. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DE VERBAS DECORRENTES DE CARGO DE CONFIANÇA OU COMISSÃO. ART. 40, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Acórdão nº 780/09-TP, Processo nº 493916/08, Rel. Aud. Jaime Tadeu Lechinski, j. 06.08.09).

EMENTA. CONSULTA. INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AOS PROVENTOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ATÉ A EDIÇÃO DA EC Nº 20/98. (Acórdão nº 1550/08-TP, Processo nº 171826/07, Rel. Cons. Heinz Georg Herwig).

EMENTA: CONSULTA. VERBAS DE NATUREZA TRANSITÓRIA NÃO SÃO INCORPORADAS À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES – COMISSIONADOS NÃO FAZEM JUS AO PAGAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO OU DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - A DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO CELETISTA ENSEJA O PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS CONTEMPLADAS PELA CLT PARA O CASO CONCRETO. (Acórdão nº 1072/06-TP, Processo nº 199472/05, Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães, j. 27.07.06).

EMENTA: CONSULTA. INCLUSÃO DE VERBAS TRANSITÓRIAS AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA – NECESSIDADE DE SE OBSERVAR SE A VERBA É INERENTE AO CARGO, POIS OS PROVENTOS NÃO PODEM SER SUPERIORES À REMUNERAÇÃO NA ATIVA – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIOFINANCEIRO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA – QUESTÃO ANALISADA COM MINÚCIA NO RELATÓRIO APROVADO PELA RESOLUÇÃO 3.877/2.005. (Acórdão nº 1966/06-TP, Processo nº 425000/06, Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães, j. 14.12.06).

Portanto, considerando que este Tribunal de Contas já se manifestou a respeito do presente tema, com fundamento no artigo 313, § 4º do Regimento Interno,[1] determino a extinção do presente processo.

Assim, encaminhem-se os autos a Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Consultante, remetendo cópia dos precedentes supramencionados e, após promova o seu arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Sara Rocha (TC. 51800-0).

1. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

§ 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 84557/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

PROCURADOR: RICARDO DOS SANTOS MARTINS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 238/18

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, em face do Município de Arapoti, relativamente ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2018, Processo Licitatório nº 004/2018, na modalidade técnica e preço, que tem por objeto a contratação de empresa "para prestação de serviços e licenciamento de software de gestão pública consistindo na Implantação, Manutenção e Treinamento com acesso ilimitado de usuários as áreas Administrativa, Contábil, Gestão Fiscal e Assistência Social," no valor total máximo de R\$ 336.923,96. A abertura dos envelopes está prevista para o dia 26 de fevereiro de 2018, às 9h.

Alega, em breve síntese, que o edital estaria maculado pelas seguintes supostas irregularidades:

- a) não escolha da modalidade licitatória pregão, em contrariedade à jurisprudência e às recomendações do Tribunal de Contas da União;
- b) fixação inadequada dos critérios de pontuação técnica, que não premiam o detentor da melhor solução tecnológica;
- c) exigência ilegal de documentos de habilitação na fase de proposta técnica;
- d) exigência de atestados de capacidade técnica relativamente a serviços prestados apenas a prefeituras situadas no Estado do Paraná;
- e) ausência de previsão da exigência de atestados de capacidade técnica na fase de habilitação;
- f) fixação inadequada dos critérios de julgamento das propostas comerciais, que não prestigiam o menor preço;
- g) exigência de "declaração de indicação do assinante" conforme modelo inexistente no Anexo indicado no item 13.4.06.

Requer, ao final, a imediata suspensão da licitação e, no mérito, a anulação do edital e responsabilização dos envolvidos.

Por meio do Despacho nº 210/18 (peça nº 04), determinou-se a intimação do Município de Arapoti, para manifestação em 48 horas a respeito da cautelar pleiteada. Em atendimento, o Município apresentou manifestação às peças nº 10 a 20.

Preliminarmente, pontuou que a assinatura da peça inicial não está repetida em qualquer dos documentos que a acompanham, de forma que não é possível identificar a quem pertence e assim averiguar a legitimidade do subscritor para representar a empresa Representante, sendo necessária sua notificação para regularizar a representação processual.

Relativamente à adoção do critério de julgamento "técnica e preço", justificou não ser possível a utilização do "menor preço" e, por consequência, da modalidade Pregão, em razão da complexidade do sistema, da integração entre os módulos sistêmicos, da comunicação com softwares externos de controle, e de obrigações acessórias, de forma que os serviços não poderiam ser licitados com base em padrões de desempenho e qualidade ou especificações usuais de mercado.

Assim, não se estaria diante da aquisição de softwares de prateleira, nem de módulos prontos que poderiam ser simplesmente adaptados. O edital prevê a apresentação de "planos de trabalho" para a implantação, conversão e migração de dados, treinamento de usuários, suporte operacional e atendimento técnico.

Por si só, a conversão e migração de dados seria suficiente para afastar a modalidade pregão, por não ser compatível com soluções pontas.

Por esses motivos, não teria sido possível prever em edital os padrões de desempenho e qualidade ou as especificações usuais de mercado, que sequer seriam passíveis de conhecimento pela Administração, mas, apenas, as finalidades e objetivos que devem ser atingidos com o uso do software. Portanto, somente puderam ser incluídas especificações do hardware já presente nos prédios municipais.

Em corroboração, fez referência ao Acórdão nº 2471/2008, do Plenário do Tribunal de Contas da União, com base no qual concluiu que a modalidade pregão não é compatível com casos como o presente, em que a racionalidade humana se mostra essencial para o atingimento do objeto da contratação, em razão das exigências de customização e funcionalidade dos softwares para atender a necessidades específicas do Município, e da conversão e migração de informações, que afastariam a execução por meio de técnicas, protocolos e métodos preestabelecidos ou mecânicos.

No que tange à pontuação técnica, esclareceu que foram priorizados os critérios de treinamento de pessoal e de suporte técnico porque a realidade do trabalho diário no serviço público não demanda software ágil e funcional combinado a um hardware capaz de respostas "em tempo recorde", mas maior atenção aos servidores que operarão as máquinas e utilizarão o software, por meio de suporte e treinamento.

Relativamente ao momento de exigência dos atestados de capacidade técnica e à delimitação a prefeituras situadas no Estado do Paraná, informou que inexistia item 10 no Anexo IX, e sim no Anexo XI, do Edital, que atribui pontuação à proposta técnica que comprovar o atendimento a este Tribunal de Contas, com vistas a garantir a pontualidade do cumprimento da agenda de obrigações, por meio de declarações emitidas por entidades do Estado do Paraná, apresentadas na proposta técnica.

Na sequência, asseverou inexistir contrariedade ao Acórdão nº 167/2006, do Plenário do Tribunal de Contas da União, haja vista que aquele julgado admite a apresentação de atestados para comprovação de atendimento a quesitos na fase de pontuação, de caráter meramente classificatório, mas apenas veda a exigência de quantidade mínima de atestados, o que não ocorre no edital em tela, em que é possível pontuar



com apenas um atestado emitido por Prefeitura Municipal do Estado do Paraná.

Sobre a exigência de “entidades do Estado do Paraná”, afirmou que estaria justificada pelo próprio edital, ao especificar, logo no início do item 10 do Anexo XI, que serviria para avaliar a atualidade do sistema da licitante no atendimento pontual às obrigações junto a esta Corte de Contas Estadual. A relevância deste quesito se justifica pelas punições decorrentes da impuntualidade do atendimento a essas obrigações.

Outrossim, a não inclusão desses atestados na fase de habilitação se deve à opção administrativa de incluí-los como critério meramente classificatório, de modo que restaram atendidos os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Sobre a ausência de previsão da exigência de atestados de capacidade técnica na fase de habilitação, afirmou que a argumentação é contraditória, uma vez que afirma que o software seria passível de contratação pela via do pregão e critica a existência de atestados na fase de propostas técnicas, porém também afirma que o objeto é de “alta complexidade e relevância” e que a Administração precisa averiguar se a empresa habilita detém experiência mínima para gerir os sistemas informatizados. Concluiu que a exigência de atestados na fase de habilitação não encontra supedâneo legal nem coesão com os demais argumentos apresentados.

Quanto à pontuação das propostas de preço, afirmou que a diferença em relação ao peso das propostas técnicas (40% contra 60%) foi justificada pela Divisão de Informática do Município e se deve ao maior prestígio à técnica, sem deixar de valorar o preço apresentado.

No entanto, o preço possui critério único de pontuação, não podendo ser confrontado com os diversos quesitos técnicos, devidamente justificados no Anexo XI do Edital, de forma que a pontuação do preço não pode ser igual ou aproximada à pontuação técnica.

Por último, esclareceu que a inexistência do Anexo XIII, indicado no item 13.4.06 do Edital, referente à “declaração de indicação do assinante”, consiste em erro material, visto que o modelo de declaração se encontra junto ao Anexo XII.

Por se tratar de erro de grafia de fácil detecção, inexistente prejuízo à competição ou aos documentos que devem ser apresentados pelos competidores, mesmo porque referida declaração somente é obrigatória para a transposição das informações que devem constar do contrato, de modo que inclusive poderia ser apresentada após todas as fases do certame, sem implicar na desclassificação do licitante vencedor, mesmo que conste como item de habilitação.

Não obstante, o item é passível de retificação, sem necessidade de suspender ou postergar a data do certame, visto que não alterará a formulação das propostas ou a quantidade de participantes do certame, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.[1]

Requer, ao final, o reconhecimento da inépcia da inicial, por falta de identificação do signatário e de prova de detenção de poderes de representação, ou, alternativamente, a intimação do representante para identificar a assinatura da petição e comprovar os poderes de quem a assina.

Requer, ainda, o indeferimento da medida cautelar e a manutenção dos prazos previstos em edital.

2. Preliminarmente, deixa-se, por ora, de declarar a inépcia da inicial, requerida pelo Município representado, por se tratar de vício sanável. Necessário, portanto, oportunizar ao subscritor da inicial a juntada de documento de identificação e de comprovante da sua legitimidade para representar a empresa representante.

3. Ainda em sede de preliminar, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face do Município de Arapoti, para o fim de determinar a imediata suspensão do Processo Licitatório nº 004/2018, referente ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2018, no estado em que se encontra, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do mesmo Regimento.

A expedição da medida cautelar se justifica em face da fixação inadequada dos critérios de julgamento das propostas comerciais, que não prestigiam o menor preço (tópico “F”, listado acima).

Conforme expõe a empresa representante, o item 16.20 do Edital define a pontuação da proposta de preços de acordo com a ordem de classificação dos valores apresentados pelos licitantes, porém sem qualquer relação com os montantes efetivamente propostos, sendo 200 pontos para o menor preço, 190 pontos para o segundo menor, 180 pontos para o terceiro menor, e assim sucessivamente, atribuindo sempre 10 pontos a menos às propostas que se seguem na ordem de classificação dos valores apresentados.

Trata-se, efetivamente, de critério sem qualquer relação de proporcionalidade com os valores apresentados pelos licitantes.

Adequado, nesse sentido, o exemplo de situação limite apresentado pela representante, de que, caso a menor proposta seja de 10 mil reais e a segunda menor seja de 300 mil reais, a primeira receberá 200 pontos, enquanto a segunda ainda terá 190 pontos.

Em outras palavras, a diferença de 10 pontos entre duas propostas tende a não corresponder à diferença entre os valores ofertados, de forma que pode atribuir notas muito próximas a propostas de valores muito distantes, deixando de beneficiar aquelas de menor valor, ou, ainda, notas muito distantes a propostas de valores muito próximos, prejudicando proponentes que apresentaram valores pouco superiores ao menor.

Releva notar que a manifestação apresentada pelo Município representado à peça nº 11 deixou de impugnar esse argumento e de apresentar qualquer justificativa suficientemente fundamentada para o critério de pontuação adotado.

Ainda neste tópico (“F”), apontou a representante que existe grande desproporção entre a pontuação técnica total e a pontuação da nota de preços.

Segundo afirma, de acordo com o anexo XI do Edital (fls. 112 a 141 da peça nº 02), a proposta técnica pode atingir 1.812 pontos (pelos cálculos deste Relator, seriam cerca de 2.000 pontos), ao passo que a proposta de preços pode chegar apenas a

200 pontos.

A situação seria agravada quando do cálculo da “média ponderada” prevista pelo item 16.22 do Edital, que atribui o fator de multiplicação 6 para a nota técnica e o fator 4 para a nota de preços, pela qual seria possível atingir, respectivamente, 10.872 e 800 pontos, de modo que, segundo a empresa, a nota de preços corresponderá a meros 6,75% da pontuação global.

Em que pese o Município representado faça referência à manifestação da sua Divisão de Informática (reproduzida à peça nº 13), segundo a qual pretendeu-se conferir peso 6 para a nota técnica e peso 4 para o preço, os cálculos efetuados pela empresa representante deixam claro que a fórmula constante do item 16.22 do Edital não permite que se chegue a esse resultado.

Segundo referida fórmula, a “média ponderada” é obtida pela somatória do produto da multiplicação da “pontuação técnica” por 6 com o produto da multiplicação da “pontuação preço” por 4: $MP = (PT \times 6) + (PP \times 4)$.

Ocorre que, com 10.872 (ou cerca de 12.000) pontos para a “pontuação técnica” e 800 pontos para a “pontuação preço” (aplicados os multiplicadores), segundo os cálculos da empresa representante, a relação não é de 6 para 4, mas de 93,25 para 6,75, de modo que a fórmula prevista efetivamente necessita ser revista para garantir que sejam atribuídos os pesos pretendidos às propostas de técnica e de preço.

Do contrário, a insignificância do fator preço na disputa, além de caracterizar desproporção no critério técnica-preço, estimula os participantes a encaminharem propostas em percentuais mais elevados, conforme lógica econômica, dificultando a busca da proposta mais vantajosa, e possibilita, inclusive, a prática de sobre preço.

A mero título de exemplo, a relação pretendida entre os pesos das propostas (de 6 para 4) seria possível caso atribuídos até 12.000 pontos para a proposta técnica, e até 8.000 pontos para a proposta de preços, ou seja, respectivamente, 60% e 40%, de um total de 20.000 pontos.

Assim, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, encontra-se presente a verossimilhança do direito alegado, a justificar a expedição de medida cautelar.

O perigo da demora, por sua vez, decorre do fato de o Edital impugnado prever a abertura dos envelopes para o dia 26/02/2018, às 9h.

Os demais pontos de irregularidade acima listados, em que pese plausíveis, receberam justificativas aparentemente adequadas por parte do Município representado e demandam, em parte, uma análise aprofundada que transbordaria o caráter perfunctório do presente momento processual (a exemplo da efetiva complexidade e especificidade do sistema licitado, e da efetiva adequação dos critérios de pontuação técnica), de modo que deverão ser detida e detalhadamente apreciados por ocasião da análise do mérito da presente Representação.

4. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

5. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 404, parágrafo único, e art. 405, do Regimento Interno, proceda a imediata citação do Município de Arapoti, na pessoa do atual gestor, via comunicação processual eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca da medida cautelar adotada, comprove o seu imediato cumprimento e exerça o contraditório em face das irregularidades noticiadas.

6. Na mesma oportunidade, intime-se a empresa representante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do documento de identificação do subscritor da presente Representação, bem como para que comprove a sua legitimidade para postular em nome da empresa, de forma a regularizar sua representação processual, nos termos dos arts. 31, 34, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 276, § 1º, c/c art. 282, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

7. Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

8. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

9. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 21. (...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

PROCESSO Nº: 51675/18

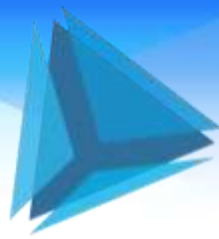
ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 239/18

1. Trata-se de Denúncia formulada em face de Poder Executivo Municipal, em que se noticia a suposta ilegalidade do decreto que criou a Secretaria Extraordinária de Segurança Pública, por ofensa à Lei Complementar Municipal que autorizou a criação de secretarias de natureza extraordinária unicamente para tratar de assuntos ou programas de duração transitória, no que não se enquadraria a Segurança Pública. Por essa razão, requer a suspensão cautelar dos efeitos do Decreto Municipal, principalmente no que tange à nomeação para o cargo de Secretário e ao pagamento de remuneração a quem foi nomeado, sob pena de oneração do Município com



pagamentos originados da criação de uma secretaria sem respeito ao processo legislativo.

No mérito, requer a declaração da ilegalidade do Decreto Municipal e a orientação do gestor municipal para sua breve revogação.

Em aditamento de peças nº 11 a 14, apontou-se que o mesmo Decreto Municipal desvinculou a Guarda Municipal do Gabinete do Prefeito e a atrelou à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o que contraria expressamente a Lei Complementar Municipal que a vinculou ao Gabinete do Prefeito.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Denúncia e da medida cautelar pleiteada, remetam-se à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a imediata intimação do Município denunciado, na pessoa do atual Prefeito Municipal, para que, no prazo de 05 (cinco dias), estabelecido pelo artigo 404 do Regimento Interno, se manifeste acerca da medida cautelar mencionada, sob pena de apreciação independentemente de sua prévia oitiva.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO N.º: 169970/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADOS: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 243/18

1. Retornam os autos conclusos com manifestações da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas pela irregularidade das contas.

2. Conforme aponta a Unidade Técnica à peça 36, a principal falha decorre do impacto, na presente prestação de contas, do julgamento pela irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária n.º 431373/11, que apreciou pagamentos indevidos pela Câmara Municipal de Curitiba em face de contratos mantidos com agências de publicidade. De outro modo, a Unidade Técnica aponta a ocorrência de terceirização irregular de serviços (fls. 8/9 da peça 36).

3. Tendo em vista que as falhas apenas foram apontadas após sobrestamento da análise dos autos, sem que se tenha oportunizado ao responsável sua manifestação de modo específico sobre os novos apontamentos, entendo que, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, deve o feito ser encaminhado à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à intimação do Sr. João Cláudio Derosso, Presidente da Câmara Municipal de Curitiba no exercício de 2010, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face da Instrução n.º 2678/17 (peça 36) da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Parecer n.º 9124/17 (peça 38) do Ministério Público de Contas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 52715/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA, VALDIR GARCIA

PROCURADOR: ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA, FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA, GERALDO GARCIA MOLINA, JULIANE FERREIRA TRISSOLDI, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 244/18

1. Em acolhimento ao Contido no Parecer nº 16/18, da 2ª Procuradoria de Contas (peça nº 138), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja derradeiramente intimado o Município de Figueira, na pessoa do atual Prefeito Municipal, Sr. Valdir Garcia, pela via postal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a seguinte documentação:

(i) Extratos e razão contábil da Conta 15840-2, ag. 8338 do Banco Bradesco, referentes aos anos de 2009 e 2010;

(ii) Razões contábeis das contas 5351, 6827, 8675, 9168, 9313, 14463, 15750 e 20933 do Banco do Brasil.

2. Deverá constar da intimação o alerta de que o não atendimento às diligências determinadas por esta Corte sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas no artigo 85, da Lei Complementar nº 113/2005, em especial as de multa administrativa e de impedimento para obtenção de certidão liberatória.

3. Decorrido o prazo, após manifestações conclusivas da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 89508/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

REPRESENTANTE: CP JÚNIOR REPRESENTAÇÕES

PROCURADOR: NELSON ANTÔNIO DA SILVA FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 113/18

Trata-se de Representação prevista no art. 113, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993,

com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa CP Júnior Representações, em face do Edital de Tomada de Preços n.º 1/2018 do Município de Arapoti.

Atendendo à diligência veiculada por meio do Despacho n.º 106/18 (peça 4), a Municipalidade acostou a documentação de peças 10 a 35.

Em sua resposta, o Município aponta, preliminarmente, causa de conexão entre o presente processo e o de n.º 84557/18, de relatoria do eminente Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

Referido protocolado debruça-se sobre impugnação ao mesmo processo licitatório de que cuidam estes autos, encerrando causa de pedir assemelhada às examinadas neste processo.

Registre-se que, por meio do Despacho n.º 238/18 – GCIZL foi determinada a suspensão cautelar do processo licitatório em comento, prejudicando o exame da medida de urgência pugnada no presente processo, dada a coincidência de pleitos.

Nesse sentido, de fato, parece-me existir a alegada conexão, forçando-se a aplicação dos efeitos previstos § 1º do art. 55 do Código de Processo Civil[1], de aplicação subsidiária aos processos tramitados neste Tribunal, que impõe a reunião dos processos, para julgamento conjunto.

Isso considerado, primeiramente, encaminho os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para que aprecie a sugestão ventilada no presente Despacho.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2018.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Art. 55. *Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.*

§ 1º *Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.*

PROCESSO N.º: 457133/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

RESPONSÁVEL: LILIAN FRANCIELI BRITES, RINEU MENONCIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º 116/18

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, por meio de AR firmado pelo seu responsável legal, para que, no prazo de 15 dias: apresente documentação comprobatória de que a contratação das servidoras Lilian Francieli Brites e Emanuelle Zanesco observou ao disposto no art. 2º, § 1º da Lei Municipal n.º 2.556/2012, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas no Parecer 10162/16 (peça 10).

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2018.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 396810/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, MARCOS ROBERTO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE MARIALVA, ZELIA BURKO ALVES DOS SANTOS

DESPACHO 151/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 89001/18 (peças processuais nº 024 e 025), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.



PROCESSO Nº 148545/06

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL LUIZ ANTONIO LIECHOCKI
PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO
DESPACHO 154/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

Relator

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 151768/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: JUCEMARA SOARES DA SILVA, PAULINO DE SOUZA,
ROBERTO DIAS SIENA, ROMILDA APARECIDA BORGES
DESPACHO 155/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

Relator

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 76570/18

ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
DESPACHO N.º: 23/18

Trata-se de consulta formulada pelo Diretor-Presidente da Companhia de Habitação

do Paraná – COHAPAR, Sr. Abelardo Luiz Lupion Mello, que busca uma interpretação correta do Prejulgado nº 25 desta Corte de Contas, indagando:

1. Aplica-se ou não o d. Prejulgado n.º 25 à Administração Pública Indireta, sobretudo às sociedades de economia mista (dependentes ou não)?

Para o caso de o entendimento ser pela aplicação do Prejulgado nº 25 à Administração Pública Indireta, indaga também o consultante:

1. Aos titulares de cargo em comissão de sociedade de economia mista estadual aplica-se o regime de direito privado, regido pela CLT, ou o regime jurídico estatutário regido pela Lei Estadual nº 6.174/1970 bem como pelo art. 39 da CF?

2. Os entendimentos consolidados no Prejulgado nº 25 do TCE-PR aplicam-se aos titulares de cargo de provimento em comissão lotados em sociedade de economia mista (dependentes ou não)?

3. Os entendimentos consolidados no Prejulgado nº 25 do TCE-PR aplicam-se aos titulares de cargo de provimento em comissão lotados em sociedade de economia mista (dependentes ou não)?

4. Havendo conflito entre o entendimento do r. Prejulgado nº. 25 do TCE/PR com o posicionamento jurisprudencial da SDI-1 do TST quanto ao recolhimento de FGTS para titulares de cargo em comissão, é necessário o provisionamento de recursos para pagamento de eventuais condenações na Justiça do Trabalho?

5. São aplicáveis aos titulares de cargo em comissão de sociedades de economia mista dependentes as disposições constantes em instrumentos de negociação coletiva (Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho) que estabeleçam reajustes salariais, ou é necessária lei autorizativa ou outro ato normativo?

6. São aplicáveis aos titulares de cargo em comissão de sociedades de economia mista dependentes ou não as disposições constantes em instrumentos de negociação coletiva (Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho) que estabeleçam o pagamento de benefícios de natureza não salarial tais como: auxílio alimentação, auxílio creche, auxílio pós-graduação e graduação e auxílio saúde (plano de saúde)?

7. Para atendimento ao entendimento consolidado no item viii, "c" do r. Prejulgado nº. 25 do TCE-PR, que veda o pagamento de horas extras, é possível a utilização do regime de banco de horas para titulares de cargo em comissão de sociedades de economia mista (dependentes ou não)?

Não obstante a presente consulta ter sido formulada por autoridade competente, conter apresentação objetiva dos quesitos com indicação precisa da dúvida, versar sobre matéria de competência desta Corte de Contas e ser formulada em tese, observo que não atendeu a todos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38 e 39 da LC nº 113/2005, por não ter sido acompanhada de parecer jurídico. O parecer juntado aos autos à peça 04 não tem a contemporaneidade e a especificidade suficientes para ancorar o juízo de admissibilidade da consulta.

Acerca da contemporaneidade, constato que a Informação 126/2011-PGE/PRT é de 16 de junho de 2011 e o Prejulgado nº 25 é do ano de 2017, ou seja, entre a elaboração do opinativo que instrui a presente consulta e o Prejulgado nº 25, objeto desta, há um lapso de seis anos, com a peculiaridade de o objeto do questionamento (prejulgado) ser posterior ao opinativo jurídico que ancora a suscitação dos quesitos – uma incongruência lógica.

Já quanto à especificidade, em que pese o tema da dúvida conter similitude com a matéria abordada no parecer jurídico de peça 4, este foi elaborado em razão de solicitação pontual de "...informações sobre quais os encargos incidem sobre os vencimentos dos cargos comissionados, criados por transformação da Função Gratificada de Gerente Regional..." (peça 04, fl. 01) e indagação "...se aos ocupantes [dos cargos comissionados] são estendidos os benefícios acordados em instrumentos coletivos de trabalho de empregados cujos contratos regem-se pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)" (ibidem), não havendo, pois, qualquer abordagem ao Prejulgado nº 25.

Desta forma, o consultante deve juntar aos autos parecer jurídico da entidade que aborde o tema com respectivo opinativo sobre os quesitos suscitados.

Diante o exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e de seu gestor, efetuando as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 537 do Regimento Interno[1], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil[2] (Lei 13.105/2015), junte aos autos parecer jurídico da entidade, sob pena de não ser conhecida a presente consulta.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

1. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

2. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 60/18**

PROCESSO N.º: 87360/18

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: MOISEIS BRANCO DA SILVA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 346/18 - DP

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Dr. José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho n.º 597/18 - GP (peça 6), procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

21 de fevereiro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

EDITAIS**PROCESSO Nº: 269636/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA****INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA SILVA (CPF: 004.542.299-09)****EDITAL Nº 30/18**

Em cumprimento ao Despacho n.º 300/18, do Relator do processo, CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. RODRIGO FERNANDES DA SILVA (CPF: 004.542.299-09), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 20 de fevereiro de 2018.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Matrícula. 52.038-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS**PROCESSO N.º: 715113/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES****INTERESSADO: CLAUDIOMIRO QUADRI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 783/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) n.º 1790/18-COFAP (peças n.º 16):

- **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 640024/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE Balsa Nova****INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO COSTA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 785/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE Balsa Nova, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) n.º 1796/18-COFAP

(peças n.º 25):

- **MUNICÍPIO DE Balsa Nova – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 25941/18**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA****INTERESSADO: OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 786/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) n.º 1803/18-COFAP (peças n.º 29):

- **MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 433010/17**ORIGEM: PARANAVAI PREVIDENCIA****INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, MARGARETH DE FATIMA DANELUTE GOMES, ROSELY NAVARRO RODRIGUES****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 787/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAVAI PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) n.º 1167/18-COFAP (peças n.º 14):

- **PARANAVAI PREVIDENCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 670012/17**ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA****INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, ROSILDA DE SOUZA FRANCESQUI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 788/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) n.º 1168/18-COFAP (peças n.º 14):

- **PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



COFAP, em 20 de fevereiro de 2018.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5
ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 597846/17

ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, JOVANA GENOEFA LOBO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 794/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1160/18-COFAP (peças nº 14):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 1013015/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO: EDSON FLAVIO HOFFMANN, VALDEMAR GRALAK

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 796/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1226/18-COFAP (peças nº 35):

- MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 954300/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ADELINA APARECIDA CARDOSO, ALEXANDRE LOPES KIREFF, ALOISIO VIANEI PAIVA PERDOMO, AMELIA CAROLINA TERRA ALVES MACHADO, ANDREA ARAUJO, ANDREA BARREIROS ALVES,

ANDRESSA MACHADO TEIXEIRA, ANGELA GOLONO DE DEUS, AQUILEIA HELENA DE MORAIS, CAMILA MATILE REIS, CINTIA DE SOUZA ADELINO, CLARISSA CARVALHO DIAS, CREUZA MARTINS FRANCA, CRISTIANE BRUGIN SOARES, CRISTINA CELIA ANDRETTA FERRACINI, DANIELE FRANCA PEREIRA, DAYANE PELACINE MARQUES FAIAM, DEBORA GARCIA DOS SANTOS, DIANA GONCALVES PEREIRA, ELIANE APARECIDA BATISTA SILVA, ENEIDA LOPES FEIJO SALLES, FABIANO VITORIO, FERNANDA DA COSTA FERREIRA DA SILVA, GABRIELA PINTO VAROTTO, GERUSA ALVES DA SILVA, GRAUCIA RODRIGUES BROCOLI BATAGLIA, HERIBERTO APARECIDO DE SOUZA, ISABELA CRISTINA DOS REIS, JACKELINNE MARIA DOS SANTOS, JESSICA DOS SANTOS, JESSICA FOSSALUZA QUEROLI, JULIANA MANCHINI CARVALHO PAGANI, KEILLA LENIS VILELA, LIDUJANNE PROENCA RUY FERNANDES, LIGIA MARA GAVIOLI, LILIAN CRISTIANE DOS

SANTOS, MARCILENE COSTA SANTANNA, MARILIA LEITE CONCEICAO, MAYARA CRISTINA MORAIS, MAYARA CRISTINA NICOLITTO CORDEIRO, NEIVA TEREZINHA DA ROSA, RAFAELA APARECIDA RODRIGUES COSTA, RENAN JOSE FRANCISCO, ROSANA CRISTINA DE SOUZA LEITE, SANDRA GUNKEL SCHEEREN, SILVIA MARIA AZEVEDO, SILVIA REGINA MARTINI DEL CIEL, SUELLEN SUZANI BUENO FIM, THAIS CRISTINE DOS SANTOS, THAIS VINHOLI DE SOUZA COCA, WOLLISON VINICIUS ANDRE ARAUJO, YLEN RAFAELA GOMES MILITAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 797/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1109/18-COFAP e 1223/18-COFAP (peças nº 52 e 53):

- MUNICÍPIO DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 871425/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: ANGELA ZANCANARO OLIVEIRA, CLAUDINEI SOARES DOS SANTOS, CLEITON FEITOZA DOS SANTOS, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, GLAUCIA MORO, GRASIELA MECATTI NAKAHARA, JULIANA CICERA RODRIGUES, LARISSA TESCARO GEHRING, MICHEL BORGHI FERRAZ RODRIGUES, NAGILA GONGORA POSSANI FURTADO, REGIANE CAVALCANTE DA SILVA, ROSANGELA CARVALHO DIAS DE SOUZA, TIAGO DE OLIVEIRA LIMA, VALERIA LEITE DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 798/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1227/18-COFAP (peças nº 46):

- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 447968/17

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ADRIAN LINCOLN FERREIRA CLARINDO, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FRANCIETE MACHADO DE SOUZA, JULIANA SILVA DO NASCIMENTO, JULIANO MENDES DE FREITAS, JULIO CESAR FERREIRA, LEONARDO TULLIO, LUIZ ONOFRE GMUNDE LOUZADA, ROSIMERI DE OLIVEIRA FRAGOSO, VILSON ANDRE MOREIRA GONCALVES, VIVIANE TEREZINHA KOGA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 799/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1225/18-COFAP (peças nº 38):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



COFAP, em 21 de fevereiro de 2018.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5
ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 26514/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 800/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1193/18-COFAP e 1220/18-COFAP (peças nº 38 e 39):

- **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 653118/17

ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, CELIA MARIA CORDEIRO CORREIA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 801/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1219/18-COFAP (peças nº 13):

- **AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 654394/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, MIRIAN MARGARETH FECHT DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 802/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1218/18-COFAP (peças nº 16):

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 655382/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
INTERESSADO: FLORA BATISTA DE CARVALHO, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO, VICTOR CELSO MARTINI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 803/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1217/18-COFAP (peças nº 13):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 670071/17

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, SUELI INES FERREIRA DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 804/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1214/18-COFAP (peças nº 16):

- **FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 656699/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, VERA LUCIA DUBRINI CORRÊA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 805/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1213/18-COFAP (peças nº 16):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



COFAP, em 21 de fevereiro de 2018.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5
ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 656842/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APARECIDA GUERREIRO HORTELAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 806/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1212/18-COFAP (peças nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 656923/17

ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, SONIA GIBRIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 807/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1211/18-COFAP (peças nº 13):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 657270/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, TEREZINHA MARGARIDA FECHIO CIARLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 808/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1210/18-COFAP (peças nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 432960/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: ASTOR PEDRO CHRIST, CELIA REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA, LUCIO DE MARCHI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 809/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1202/18-COFAP (peças nº 14):

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de fevereiro de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 233879/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: CAMILA APARECIDA RODRIGUES CALDEIRA, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, LAIZ GIGLIO RODRIGUES, MARIA SOLANGE DOS SANTOS MARTINS, SILMARA MORCEIRO DE AZEVEDO, SILVANA DE FATIMA SANTOS, SUELI HATSUMI MURASSE NITATORI, SUELY GUTIERREZ, VIVIANE LARA LISBOA GOMES DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 811/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 43) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 16/02/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 21 de fevereiro de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 609399/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: PAULO CESAR FIATES FURIATI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 812/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 68) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 16/02/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 21 de fevereiro de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR



Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 315501/13**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA****INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE, ENIR MALAVAZI PEREIRA, ISMAEL MALAVAZI PEREIRA, MUNICÍPIO DE MARIALVA, VICTOR CELSO MARTINI****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 813/18**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIALVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminará em 22/02/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 16/02/2018 (peça nº 19).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação^[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFIM, em 21 de fevereiro de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 310652/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ****INTERESSADO: ANTONIO ARCHANJO DE OLIVEIRA, SERGIO ESCARABEL****DESPACHO Nº 745/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 469/18 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ANTONIO ARCHANJO DE OLIVEIRA – CPF 496.754.009-00
- SERGIO ESCARABEL – CPF 718.594.709-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO N.º: 269806/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU****INTERESSADO: IRINEU ANTONIO PERUZZO, JOSEMAR ANTONIO CEMIN****DESPACHO Nº 746/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 467/18 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOSEMAR ANTONIO CEMIN – CPF 050.535.489-60
- IRINEU ANTONIO PERUZZO – CPF 759.110.519-15
- NEIDELAR VICENTE BOCALON – CPF 554.000.359-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na

adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO N.º: 272017/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO****INTERESSADO: JOSÉ CARLOS ZAMPOLI****DESPACHO Nº 747/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 458/18 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOSÉ CARLOS ZAMPOLI – CPF 941.427.269-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO N.º: 310970/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO****INTERESSADO: VANETE MARIA DA ROSA****DESPACHO Nº 748/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 451/18 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- VANETE MARIA DA ROSA – CPF 644.162.919-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO N.º: 205590/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA****INTERESSADO: AMILTON ANDERSON DA CUNHA, JULIO CESAR DA SILVA LEITE****DESPACHO Nº 749/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 406/18 (peça processual nº 26), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- DEVALMIR MOLINA GONCALVES – CPF 008.805.878-65
- AMILTON ANDERSON DA CUNHA – CPF 529.560.839-53
- JULIO CESAR DA SILVA LEITE – CPF 048.030.959-06

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.



COFIM, 19 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 236045/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

INTERESSADO: GENIVALDO MAGNONI BORTOLI

DESPACHO Nº 752/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 443/18 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ GENIVALDO MAGNONI BORTOLI – CPF 624.913.269-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 613930/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, IRTON OLIVEIRA MUZEL

DESPACHO Nº 754/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 492/18 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ IRTON OLIVEIRA MUZEL – CPF 152.563.249-34

▪ NILSON XAVIER – CPF 484.234.249-87

▪ GIMERSON DE JESUS SUBTIL – CPF 689.440.129-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 203767/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

INTERESSADO: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

DESPACHO Nº 760/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 453/18 (peça processual nº 33), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ LUIS CARLOS SANCHES BUENO – CPF 655.336.239-49

▪ ALIRIO CARDOSO – CPF 081.361.819-34

▪ ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES – CPF 029.678.089-89

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 203783/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

INTERESSADO: FABIANI FERRAREZI

DESPACHO Nº 761/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 454/18 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ FABIANI FERRAREZI – CPF 051.261.079-76

▪ MARCELO QUADRELLI PINHEIRO – CPF 069.313.389-94

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 293030/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN, MANOEL RODRIGO AMADO

DESPACHO Nº 763/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 452/18 (peça processual nº 23), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JANILSON MARCOS DONASAN – CPF 528.229.409-59

▪ MANOEL RODRIGO AMADO – CPF 049.090.889-62

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 309808/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATÍ

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI, NELSON GARCIA JUNIOR

DESPACHO Nº 764/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 465/18 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI – CPF 990.665.649-20

▪ NELSON GARCIA JUNIOR – CPF 367.148.529-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

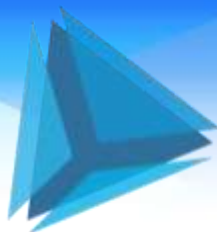
COFIM, 19 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 284864/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ****INTERESSADO: DILSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO, ROSANGELA CARLOS BAPTISTA****DESPACHO Nº 765/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 466/18 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- DILSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO – CPF 280.913.379-49
- ROSANGELA CARLOS BAPTISTA – CPF 029.119.379-02

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 291186/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS****INTERESSADO: JOACIR BARBOSA, LUIZ CARLOS CHIMILOSKI****DESPACHO Nº 772/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 444/18 (peça processual nº 14), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LUIZ CARLOS CHIMILOSKI – CPF 617.001.939-53
- JOACIR BARBOSA – CPF 029.890.899-93

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 157285/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS****INTERESSADO: ADEMIR SCHUHLLI, ANTONIO ALTAIR POLATO****DESPACHO Nº 773/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 471/18 (peça processual nº 27), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ADEMIR SCHUHLLI – CPF 150.279.969-34
- ANTONIO ALTAIR POLATO – CPF 372.348.119-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 208173/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU****INTERESSADO: ANDERSON DE OLIVEIRA, MILTON RODRIGUES DA SILVA****DESPACHO Nº 774/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 479/18 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ANDERSON DE OLIVEIRA – CPF 052.372.399-78
- MILTON RODRIGUES DA SILVA – CPF 787.200.109-82

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 234352/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ****INTERESSADO: ANDRE LUIS BOVO, MILTON MUZULON****DESPACHO Nº 775/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 504/18 (peça processual nº 37), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ANDRE LUIS BOVO – CPF 037.151.789-30

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 213568/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO****INTERESSADO: EDILSON MARRAFAO, JOSE FERREIRA****DESPACHO Nº 776/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 507/18 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EDILSON MARRAFAO – CPF 054.494.628-67
- JOSE FERREIRA – CPF 277.570.059-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 208068/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL****INTERESSADO: PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDA, SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE****DESPACHO Nº 777/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo,



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 496/18 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE – CPF 654.086.839-15
- LEANDRO TEIXEIRA ULBRICH – CPF 074.387.509-57
- PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDIA – CPF 043.465.739-59

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 239656/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

INTERESSADO: ALCINDO KORTE

DESPACHO Nº 779/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 556/18 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ALCINDO KORTE – CPF 431.579.209-87
- EDIR FÁTIMA QUEIROZ SANDRI – CPF 581.178.149-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 237491/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: MILTON MUNIZ NETO, PAULO CESAR RADDI

DESPACHO Nº 780/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 548/18 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MILTON MUNIZ NETO – CPF 279.168.399-20
- PAULO CESAR RADDI – CPF 391.511.239-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 309751/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME

INTERESSADO: REZENDE STEFANUTO

DESPACHO Nº 796/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 547/18 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- REZENDE STEFANUTO – CPF 279.167.409-82

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 314291/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

DESPACHO Nº 798/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 546/18 (peça processual nº 28), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ARLEI HERNANDES DE BIAZZI – CPF 326.337.009-00
- OCELIO CESAR FERREIRA LEITE – CPF 742.564.329-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 281997/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

INTERESSADO: IVANILDO PASSARELLI, NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES

DESPACHO Nº 800/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 511/18 (peça processual nº 29), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- IVANILDO PASSARELLI – CPF 570.723.379-20
- NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES – CPF 475.719.509-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 307422/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIARIO PROPRIO DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PARANA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA XAVIER DA SILVA

DESPACHO Nº 801/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio



eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 512/18 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARIA APARECIDA XAVIER DA SILVA – CPF 734.796.679-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 308879/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: MILTON JOSE PAIZANI

DESPACHO Nº 802/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 522/18 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MILTON JOSE PAIZANI – CPF 616.319.819-00

▪ JAMES KARSON VALERIO – CPF 462.174.799-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº.: 291470/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, IVANOR DAMIAO BERNARDI, NELITA CERIOLLI BOMBARDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº.: 803/18

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 1620/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 48.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 280761/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO, JOSE DO CARMO GARCIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº.: 804/18

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 1680/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 22.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 314410/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU

INTERESSADO: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, JULIO CEZAR FRARE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº.: 805/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 1636/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante

às peças nº 30 e 32.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 264260/17

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: MARCOS CESAR CORREIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 810/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a Informação 1623/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 16.

COFIM, 20 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 315719/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO: VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU

DESPACHO Nº 811/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 461/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU – CPF 562.927.089-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 296595/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA

DESPACHO Nº 812/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 473/2018 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CLOVIS GENESIO LEDUR – CPF 931.739.629-15

▪ LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA – CPF 319.897.059-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 247209/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: JASON DESPLANCHES

DESPACHO Nº 813/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo,



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 503/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JASON DESPLANCHES – CPF 020.294.379-80

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 241707/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA

DESPACHO Nº 814/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 498/2018 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA – CPF 600.929.989-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 299861/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: EDINI GOMES, VALDIR CORREIA MORAES

DESPACHO Nº 815/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 509/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VALDIR CORREIA MORAES – CPF 140.934.139-91

▪ EDINI GOMES – CPF 061.044.339-95

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 299454/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE ANTONIO BONVECHIO, MARIZA BASSO MADEIRAS

DESPACHO Nº 816/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 505/2018 (peça processual

nº 25), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARIZA BASSO MADEIRAS – CPF 542.991.879-20

▪ JOSE ANTONIO BONVECHIO – CPF 203.786.539-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 301416/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO: REGINA BALONEKR DOS SANTOS

DESPACHO Nº 817/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 470/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ REGINA BALONEKR DOS SANTOS – CPF 793.189.329-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 162211/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, ELCIO JOSUE COLACO

DESPACHO Nº 818/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 535/18 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ELCIO JOSUE COLACO – CPF 534.725.519-68

▪ ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN – CPF 936.249.729-87

▪ GARI VINICIO KIATKOSKI – CPF 420.314.359-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Administrativa

- Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 280478/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: ALTAIR DONIZETE DE PADUA, IVAN REIS DA SILVA

DESPACHO Nº 819/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 488/2018 (peça processual nº 22), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



Responsáveis para intimação:

- IVAN REIS DA SILVA – CPF 492.820.779-34
- ALTAIR DONIZETE DE PADUA – CPF 391.385.779-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº.: 289149/17

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

INTERESSADO: ALGACIR MIKALOVSKI, RENE ROBERTO WITEK, VANDERSON LIMA CUBAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 820/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação 1723/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 15.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 212219/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI

DESPACHO Nº 821/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 533/18 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI – CPF 023.615.859-79

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº

51.646-5

PROCESSO Nº.: 253420/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI

INTERESSADO: ELIZEU CORTEZ, HELYNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS

DESPACHO Nº 822/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 494/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- HELYNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS – CPF 602.710.199-72

- ELIZEU CORTEZ – CPF 287.103.989-53

- EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA – CPF 031.540.889-89

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº.: 266238/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: ENÉAS JEFERSON MELNISK, NEREU EDMUNDO DAL LAGO

DESPACHO Nº 823/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 544/18 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ENÉAS JEFERSON MELNISK – CPF 016.546.499-29

- NEREU EDMUNDO DAL LAGO – CPF 185.400.829-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº

51.646-5

PROCESSO Nº.: 162076/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

DESPACHO Nº 824/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 545/18 (peça processual nº 28), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ADELMO LUIZ KLOSOWSKI – CPF 411.324.249-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº

51.646-5

PROCESSO Nº.: 189640/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

DESPACHO Nº 825/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 510/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA – CPF 499.372.359-87

- CASSIANE DA SILVA O. DOS SANTOS – CPF 049.789.329-04

- RODRIGO CAMARGO – CPF 873.018.149-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº.: 303044/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: ISMAEL JOSE DEZANOSKI, JOSE DOMINGOS POERA,



LEOPOLDO HEITOR OLIVEIRA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº.: 827/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação 1721/187 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 60.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 309298/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO CESAR MATUCHESKI, JOSE ALTAIR MOREIRA

DESPACHO Nº 829/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 516/2018 (peça processual nº 74), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JOSE ALTAIR MOREIRA – CPF 319.442.809-87

▪ ANTONIO CESAR MATUCHESKI – CPF 630.413.249-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 216010/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 830/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 513/2018 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JOSE ANTONIO DOS SANTOS – CPF 017.486.819-74

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 254280/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: JOAIRAN MARTINS CARNEIRO, JOVANIR ANTONIO LOPES

PROCURADOR: FABIO RIBEIRO PONCIANO

DESPACHO Nº 833/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 459/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JOVANIR ANTONIO LOPES – CPF 410.865.469-20

▪ JOAIRAN MARTINS CARNEIRO – CPF 058.308.179-77

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 295963/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: GRACIELI DE PAULA E SILVA, MARCOS ALBERTO DIEDRICHS FILHO

DESPACHO Nº 842/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 486/2018 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VANESSA SANTOS ANDRADE HANCZ – CPF 023.608.999-45

▪ GRACIELI DE PAULA E SILVA – CPF 021.546.649-70

▪ MARCOS ALBERTO DIEDRICHS FILHO – CPF 036.750.609-26

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 305594/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO, TELMA REGINA BILOUWS FENKER

DESPACHO Nº 843/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 490/2018 (peça processual nº 18), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ TELMA REGINA BILOUWS FENKER – CPF 460.043.279-72

▪ ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO – CPF 056.970.859-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de fevereiro de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 275423/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: JOSE CARLOS BARALDI, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

DESPACHO Nº 844/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 532/18 (peça processual nº 25), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO – CPF 570.142.729-34



▪ JOSE CARLOS BARALDI – CPF 409.020.649-91
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
COFIM, 21 de fevereiro de 2018.
EDNILSON DA SILVA MOTA
Matrícula 51.239-7
Coordenador
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 253667/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
INTERESSADO: JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, VALDIR ANTONIO TURCATO

DESPACHO Nº 845/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 518/18 (peça processual nº 28), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
▪ VALDIR ANTONIO TURCATO – CPF 074.015.909-72
▪ JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS – CPF 077.855.769-39
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
COFIM, 21 de fevereiro de 2018.
EDNILSON DA SILVA MOTA
Matrícula 51.239-7
Coordenador
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 168171/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
INTERESSADO: MÁRCIO CLEVER FACCIN
DESPACHO Nº 846/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 520/18 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
▪ MÁRCIO CLEVER FACCIN – CPF 897.052.469-04
▪ GENIVALDO ROBERTO ANTONIO – CPF 035.280.419-00
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
COFIM, 21 de fevereiro de 2018.
EDNILSON DA SILVA MOTA
Matrícula 51.239-7
Coordenador
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 237432/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI
DESPACHO Nº 847/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 541/18 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
▪ MAIRA HELENA FALKOSKI – CPF 144.644.380-91
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento

Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
COFIM, 21 de fevereiro de 2018.
EDNILSON DA SILVA MOTA
Matrícula 51.239-7
Coordenador
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 290864/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE, JOAO EMANUEL FREDDO
DESPACHO Nº 848/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 560/18 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
▪ ELOIR NELSON LANGE – CPF 555.158.609-00
▪ JOAO EMANUEL FREDDO – CPF 073.191.259-43
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
COFIM, 21 de fevereiro de 2018.
EDNILSON DA SILVA MOTA
Matrícula 51.239-7
Coordenador
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO: JORGE RODRIGUES NUNES
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 21 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO: MAURICIO BAÚ
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 19 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
INTERESSADO: ALDACIR DOMINGOS PAVAN
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos



Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 21 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEARA
INTERESSADO: OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 21 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO: CARLOS EUGENIO STABACH
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 19 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 20 de Fevereiro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 21 de Fevereiro de 2018.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 66435/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: JORGE DAVID DERBLI PINTO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 640/18

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução nº 43/2001, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, ambas do Senado Federal, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando contratação de Operação de Crédito pelo Município de Irati.

Pela Informação nº 87/18 (peça 13), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal observa que, o Município foi atendido pelo protocolo 6972-8/18, da mesma natureza, em 08/02/18, recebendo a Certidão pleiteada, com validade de 60 dias. Por tal razão, opina pelo encerramento dos autos.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim encerramento dos autos, por perda de objeto.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 847265/17
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 647/18

Trata-se de procedimento instaurado para a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, cujo objeto é o "registro de preços para aquisição de solução composta de pacote de softwares e treinamento para permitir a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, incluindo capacitação no uso dos softwares sob a orientação da metodologia de Modelagem de Informações de Construção (Building Information Modeling BIM), necessárias ao melhor desempenho das atividades técnicas finalísticas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Edital e seus anexos", nos termos do item 2.1 da minuta do edital apresentada (peça 21).

Diante dos apontamentos da Diretoria Jurídica contidos no Parecer nº 69/18 – DIJUR (peça 24), determino a remessa dos autos à Diretoria Administrativa – DA para a adoção das medidas elencadas nos itens "a" e "j" da parte conclusiva do parecer referido, ou para a apresentação de justificativas pertinentes, sem prejuízo das demais recomendações da DIJUR aplicáveis a procedimentos licitatórios a serem futuramente realizados por este Tribunal de Contas.

Na sequência, determino o retorno do feito à Diretoria Jurídica e à Controladoria Interna para novas manifestações.

Após, voltem.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 88250/18
ENTIDADE: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.
INTERESSADO: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 649/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela empresa HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/A, por meio do qual pleiteia a repactuação do Contrato nº 12/2015, firmado entre a empresa requerente e este Tribunal de Contas, em razão da publicação de nova convenção coletiva da categoria relativa aos motoristas, vigente desde 01/08/2017 (peça 2).

Deiro o pedido contido no Despacho nº 18/18 – SLC (peça 3), de apensamento dos autos nº 88269/18 aos presentes, visto que o expediente igualmente versa sobre pedido de repactuação do Contrato nº 12/2015.

À Diretoria de Protocolo para as providências pertinentes, nos termos do artigo 364, § 4º, do Regimento Interno.

Após, à Diretoria Administrativa - Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo. Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações



Portarias

PORTARIA Nº 59/18 (Republicada por conter incorreções na Tabela do Anexo 2)

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XVII, do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE

Art. 1º - É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma dos anexos desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado, para acesso ao público na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

ANEXO 1 - PORTARIA Nº 59/18

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (janeiro a dezembro de 2017)	
	Liquidadas (a)	Inscritas Em Restos A Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	423.242.288,89	94.859.728,24
Pessoal Ativo	244.298.552,97	94.859.728,24
Pessoal Inativo e Pensionistas	178.943.735,92	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	113.566.370,36	15.176.965,18
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.658.638,08	15.176.965,18
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	109.907.732,28	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	309.675.918,53	79.682.763,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.615.275.854,39	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	36.615.275.854,39	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	389.358.681,59	1,06%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	497.967.751,62	1,36%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	473.069.364,04	1,29%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	448.170.976,46	1,22%

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 25/01/2018, 11:30 hs.

Conforme Documentos Contábeis e Comparativos da Receita e da Despesa elaborados pela ParanaPrevidencia.

RCL: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/SEFANET, conforme Receita Corrente Líquida consolidada enviada em 24/01/2018.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 3. Foi incluído o valor de R\$ 15.171.481,54 referente às despesas com os Pensionistas do Fundo Financeiro de 2017, sendo R\$ 4.663.258,48 devidos pelo TCE/PR conforme Lei 17.435/12 e R\$ 10.508.223,06 pelo Tesouro do Estado, em atendimento ao Acórdão nº 6201/16 - TP.

Nota 4. Foi excluído nas despesas não computadas a contribuição descontada dos pensionistas do Fundo Financeiro no valor de R\$ 859.779,50.

Nota 5. Foi incluído na despesa com Inativos e Pensionistas os gastos com servidores do Fundo de Previdência no valor total de R\$ 74.356.730,82 e lançados como despesas não computadas para fins de apuração do limite legal, também em atendimento ao Acórdão nº 6201/16 - TP.

MIRIAN DE OLIVEIRA GIL
MATRÍCULA 51.469-1
DIRETORIA DE FINANÇAS

ELY CÉLIA CORBARI
MATRÍCULA Nº. 51.175-7
CONTROLADOR INTERNO

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
PRESIDENTE



ANEXO 2 - PORTARIA Nº 59/18
 ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Insuficiência financeira verificada no CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	Disponibilidade de CAIXA LÍQUIDA (antes da inscrição em Restos a Pagar não Processados DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	Restos a Pagar Empenhados e não liquidados do exercício	Empenhos não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)									
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	203.580.611,98	0,00	99.550,49	34.913.978,50	4.610.510,96	0,00	163.956.572,03	100.108.827,65	0,00
RECURSOS DO TESOURO	203.580.611,98	0,00	99.550,49	34.913.978,50	4.610.510,96	0,00	163.956.572,03	100.108.827,65	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	203.580.611,98	0,00	99.550,49	34.913.978,50	4.610.510,96		163.956.572,03	100.108.827,65	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES									

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 25/01/2018, 11:30 hs.
 Conforme Documentos Contábeis.

RCL: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/SEFANET, conforme Receita Corrente Líquida consolidada enviada em 24/01/2018.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MIRIAN DE OLIVEIRA GIL
 MATRÍCULA 51.469-1
 DIRETORIA DE FINANÇAS

ELY CÉLIA CORBARI
 MATRÍCULA Nº. 51.175-7
 CONTROLADOR INTERNO

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 PRESIDENTE

ANEXO 3 - PORTARIA Nº 59/18
 ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo 7

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	36.615.275.854,39	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	389.358.681,59	1,06%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <1,36%>	497.967.751,62	1,36%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	473.069.364,04	1,29%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	448.170.976,46	1,22%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	100.108.827,65	163.956.572,03

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 25/01/2018, 11:30 hs.

Conforme Documentos Contábeis e Comparativos da Receita e da Despesa elaborados pela ParanaPrevidencia

RCL: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/SEFANET, conforme Receita Corrente Líquida consolidada enviada em 24/01/2018.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

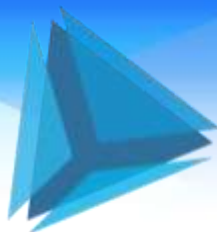
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MIRIAN DE OLIVEIRA GIL
 MATRÍCULA 51.469-1
 DIRETORIA DE FINANÇAS

ELY CÉLIA CORBARI
 MATRÍCULA Nº. 51.175-7
 CONTROLADOR INTERNO

JOSÉ DURVAL M. DO AMARAL
 PRESIDENTE



ANEXO 4 - PORTARIA Nº 59/18
ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (janeiro a dezembro de 2017)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE FISCAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	0,00	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,00	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	0,00	

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 25/01/2018, 11:30 hs.

Conforme Documentos Contábeis.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MIRIAN DE OLIVEIRA GIL
MATRÍCULA 51.469-1
DIRETORIA DE FINANÇAS

ELY CÉLIA CORBARI
MATRÍCULA Nº. 51.175-7
CONTROLADOR INTERNO

JOSÉ DURVAL M. DO AMARAL
PRESIDENTE

ANEXO 5 - PORTARIA Nº 59/18
ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

Identificação dos recursos	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Obrigações financeiras				Insuficiência financeira verificada no consórcio público (f)	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	De Exercícios Anteriores (b)				
Total dos recursos vinculados (i)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total dos recursos não vinculados (ii)	97.770.630,57	0,00	47,85	6.860,00	0,00	0,00	97.763.722,72	273.347,43	0,00
Fundo especial do controle externo do tribunal de contas - FETC/PR	97.770.630,57	0,00	47,85	6.860,00	0,00	0,00	97.763.722,72	273.347,43	0,00
Total (iii) = (i + ii)	97.770.630,57	0,00	47,85	6.860,00	0,00	0,00	97.763.722,72	273.347,43	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores									

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 25/01/2018, 11:30 hs.

Conforme Documentos Contábeis.

RCL: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/SEFANET, conforme Receita Corrente Líquida consolidada enviada em 24/01/2018.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MIRIAN DE OLIVEIRA GIL
MATRÍCULA 51.469-1
DIRETORIA DE FINANÇAS

ELY CÉLIA CORBARI
MATRÍCULA Nº. 51.175-7
CONTROLADOR INTERNO

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
PRESIDENTE



ANEXO 6 - PORTARIA Nº 59/18
ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo 7

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	36.615.275.854,39	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <-%>		
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <-%>		
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	273.347,43	97.763.722,72

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 25/01/2018, 11:30 hs.

Conforme Documentos Contábeis.

RCL: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/SEFANET, conforme Receita Corrente Líquida consolidada enviada em 24/01/2018.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MIRIAN DE OLIVEIRA GIL
 MATRÍCULA 51.469-1
 DIRETORIA DE FINANÇAS

ELY CÉLIA CORBARI
 MATRÍCULA Nº. 51.175-7
 CONTROLADOR INTERNO

JOSÉ DURVAL M. DO AMARAL
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 127/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 117790/15, resolve

TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 12 de fevereiro de 2018, a servidora MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO, Matrícula nº 51.936-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de fevereiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 128/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 701821/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor ONIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 50.686-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, completado em 18 de maio de 2009, para ser usufruída a partir de 07 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de fevereiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 129/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 95265/18, resolve,

DESIGNAR

o servidor DANIEL ADZGAUSKAS MONTANHER, Matrícula nº 51.713-5, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir REGINALDO BITELLO, Matrícula nº 50.653-2, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, conforme artigo 15 da Lei Estadual nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial nº 9603 de 23 de dezembro de 2015, durante seu impedimento (férias), no período de 22 a 28 de março de 2018, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de fevereiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 130/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 99163/18-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor LOIR SCHELITING, Matrícula nº 50.393-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 20 de fevereiro a 21 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de fevereiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 131/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo



16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 88757/18-TC, resolve **CONCEDER**

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor JEFERSON LUIZ SANTOS, matrícula nº 51.648-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 10 de dezembro de 2017, para ser usufruída nos períodos de 21 a 28 de março, 02 a 27 de abril, 02 a 30 de maio, e 04 a 30 de junho, do corrente ano.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de fevereiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 132/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no art. 206, § 8º, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 700540/17, resolve **RETIFICAR**

a Portaria nº 122/18, desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1769, de 21 de fevereiro de 2018, referente a concessão de aposentadoria da Procuradora CÉLIA ROSANA MORO KANSOU, Matrícula nº 50.047-0, com a finalidade de corrigir o número da peça do Ato de Benefício Previdenciário nº 35839/17, para que conste "peça nº 21" onde lê-se "peça nº 17", permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de fevereiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PARA A CONTINUAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 01/2018, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA ENTRADA DO EDIFÍCIO ANEXO DO TCE/PR, PELA RUA DEPUTADO MÁRIO DE BARROS E CRIAÇÃO DO DEPÓSITO DE LIXO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL.

Às dez horas do dia 22 de fevereiro de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instituída pela Portaria n.º 138/17, de 13 de fevereiro de 2017, veiculada no Diário Eletrônico n. 1534, de 13 de fevereiro de 2017, para dar continuidade à sessão de abertura da licitação e análise das propostas relativas à Concorrência n.º 01/2018, presentes os representantes dos licitantes NORMANDIE INC CONST CIVIL LTDA - EPP, CNPJ 75.718.932/0001-73, representante FELIPE OURIQUE STORI PAQUETE, CPF 033.419.229-38, NIZERALT – CLEBER DOS SANTOS NIZER – ME, representante CLEBER DOS SANTOS NIZER, CPF 003.609.139-11, KSA CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS EIRELLI – EPP, CNPJ 76.513.332/0001-31, representante MARCO ANTONIO CUNHA IMAGUIRE, CPF 552.819.749-04. Após o exame pela Comissão Permanente de Licitação e pelo setor requisitante deste Tribunal, foi constatado erro na proposta apresentada pelo licitante abaixo arrolado:

QUANDO 1 – DAS INCONSISTÊNCIAS FORMAIS	
LICITANTE	INCONSISTÊNCIAS FORMAIS
NIZERALT – CLEBER DOS SANTOS NIZER – ME	Em relação à composição do BDI: a) Não foi demonstrado qual o valor dos tributos apresentados na proposta, conforme preconiza item 8.2.2.6 do Edital.
KSA CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS EIRELLI – EPP	Em relação à composição do BDI: a) Foi apresentado o tributo ISS-QN como "0" (zero).

Todavia, tais circunstâncias não têm o condão de importar a desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes, uma vez que passíveis de correção. Assim, **deliberou a Comissão**, à unanimidade, nos termos dos itens 17.8)1, 17.11[2] do Edital e do artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e do artigo 85, parágrafo 3º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, DEFERIR prazo de até às 09 horas e 30 minutos do dia 27 de fevereiro de 2018 para a apresentação de justificativas, esclarecimentos ou correções que não impliquem alteração nas propostas apresentadas, inclusive no BDI, **sob pena de desclassificação**. As justificativas deverão ser apresentadas por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Ivano Rangel de Oliveira, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Diretoria de Protocolo do TCE/PR, **até às 09 horas e 30 minutos do dia 27 de fevereiro de 2018**. Considerando o deferimento de prazo para a apresentação de manifestação pelos licitantes a

sessão foi suspensa, sendo determinado o **reinício dos trabalhos para o julgamento das propostas às 10hs do dia 27 de fevereiro de 2018**, na sala de reunião do edifício sede do TCE/PR, do que foram cientificados os representantes presentes, nos termos do item 10.18 do Edital[3], bem como disponibilizada a presente ata no Portal da Transparência do TCE/PR. Nos termos do item 10.17 do Edital[4], os envelopes lacrados "B", relativos aos documentos de habilitação, permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação. Novamente os envelopes foram exibidos aos participantes, oportunizando a sua verificação, devidamente lacrados. Antes do término da sessão o Presidente da Comissão novamente oportunizou a manifestação dos licitantes presentes, os quais, entretanto, deixaram de se manifestar. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, também vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, cujo encerramento se deu às 10 horas e 20 minutos, impressa em 4 (quatro) vias.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2018.

IVANO RANGEL DE OLIVEIRA

Presidente

- 17.8. É facultado à Comissão ou Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 17.11. No julgamento das propostas e da habilitação a Comissão poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 10.18 Havendo suspensão dos trabalhos, o Presidente da CPL informará, com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão
- 10.17. Poderá o Presidente da CPL, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, após rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimaraes
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimaraes
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro



Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fábio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretor de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fábio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthy Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Aginaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

